

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/02/18 (034/2019) *18 de Fevereiro de 2019*

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 7ª Secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 551433.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 6ª Secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 574430.....	39
PATENTES DE INVENÇÃO	64
Pedidos - BB/CA1Y.....	64
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	65
Revalidações - Patente europeia - NF4A.....	66
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	67
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	68
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	69
MODELOS DE UTILIDADE	70
Recusas - FC4K.....	70
DESENHOS OU MODELOS	71
Pedidos - BB/CA1Y.....	71
Concessões - FG4Y.....	74
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	75
Pedidos	75
Concessões	106
Vigências por sentença.....	111
Recusas.....	112
Renovações	113
Caducidades por falta de pagamento de taxa	114
Averbamentos.....	115
Outros Atos.....	116
Requerimentos indeferidos.....	117
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	118
Pedidos	118
Concessões	119
REGISTO DE LOGÓTIPOS	120
Pedidos	120
Concessões	123
Recusas.....	124
Renovações	125
Caducidades por falta de pagamento de taxa	126
Averbamentos.....	127

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	128
PROCURADORES AUTORIZADOS	147

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa – 7ª Secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 551433**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 213/17.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
324750

CONCLUSÃO - 31-01-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Cristina Cruz)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Mars, Incorporated, com sede em 6885 Elm Street McLean, Virginia 22101-3883, Estados Unidos da América (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que



concedeu o registo da marca nº 551433, requerido por **M [REDACTED]**, contribuinte nº 204750610, residente na **[REDACTED]** (adiante também designada 'recorrida') para individuar "Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais" na classe 31 da Classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho do INPI que concedeu o registo da mencionada marca e a mesma recusada na sua integralidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 213/17.6YHLSB

Alegou, em síntese, forte semelhança entre a marca recorrida e as marcas



prioritárias da União Europeia (UE) nº 3708625

e nº



10672848

, registadas pela recorrente para assinalar,

designadamente na classe 31, “Alimentação para animais de estimação e guloseimas para animais de estimação” e “Alimentos para animais; Ossos de choco; Ossos e produtos de mastigar comestíveis”, com os quais os produtos assinalados pela marca controvertida apresentam um nexo de identidade e/ou afinidade, podendo-se assim induzir o consumidor em erro ou confusão, ou gerar concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Página 2 de 13

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 213/17.6YHLSB

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:



- marca figurativa da UE nº 3708625 , solicitada em 12.03.2004 e concedida em 23.08.2005 para assinalar, na classe 31 da Classificação de Nice, “Alimentação para animais de estimação e guloseimas para animais de estimação”, cf. doc. nº 5 junto a fls. 27-28 dos autos, que aqui se dá por reproduzido;



- marca figurativa da UE nº 10672848 , solicitada a 24.02.2012 e concedida a 4.07.2012 para assinalar os seguintes produtos nas classes 5 e 31 da Classificação de Nice: “Produtos e substâncias veterinários e higiénicos; Aditivos medicinais para alimentação animal; Colutórios medicinais para animais; Desinfectantes; Pesticidas; Parasiticidas; Produtos para a destruição dos vegetais; Fungicidas; Inseticidas; Coleiras insecticidas; Detergentes para uso com animais; Aditivos para alimentação animal” (classe 5) e “Animais vivos; Alimentos para animais; Aves e peixes vivos; Ossos de choco; Ossos e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 213/17.6YHLSB

produtos de mastigar comestíveis; Camas para animais” (classe 31), cf. doc. nº 4 junto a fls. 25-26 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

2. Em 4.08.2015, a recorrida solicitou junto do INPI o registo da marca nacional



(mista) nº 551433 para assinalar *“Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais”* na classe 31 da Classificação de Nice, descrita segundo a Classificação de Viena como *‘Letras ou números representando um animal ou uma parte do corpo de um animal’* (classe 27.3.3), *‘Cabeças de animais da série I’* (classe 3.1.16) e *‘Cães, lobos, raposas’* (classe 3.1.8), nos termos constantes de fls. 35-35v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

3. Em 29.07.2016, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação das suas referidas marcas da UE e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 46-80v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
4. Em 30.09.2016, a recorrida apresentou junto do INPI resposta à reclamação da recorrente, impugnando as invocadas imitação de marca registada e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 81-89 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
5. A recorrente tem mais de 100 anos de história, remontando as suas origens ao ano de 1911 quando Frank C. Mars fez o seu primeiro doce a partir da cozinha da sua casa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 213/17.6YHLSB

6. Na *Wikipedia* refere-se que a **Mars, Incorporated** é uma empresa americana de confeitaria, alimentação animal e outros produtos alimentares que obteve cerca de 33 biliões de dólares em vendas no ano de 2015, tendo sido considerada pela revista *Forbes* a 6ª maior empresa privada nos Estados Unidos da América, distinção que manteve em 2016, cf. *print* do correspondente *website* junto a fls. 55v-60 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
7. A revista *Fortune* dedicou em 2013 um artigo à recorrente, em que coloca esta entre as 100 melhores empresas para se trabalhar em todo o mundo, cf. *print* do correspondente *website* junto a fls. 60v-75 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
8. Num artigo da *Encyclopedia.com* afirma-se que desde as suas origens nos doces e produtos de confeitaria, a recorrente se diversificou, tornando-se uma líder mundial noutros mercados, incluindo os produtos relativos a cuidados animais, cf. *print* junto a fls. 75v-80v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
9. A Designer de Comunicação J. [REDACTED] declarou, em documento datado de 17.08.2016 junto aos autos a fls. 89 e que aqui se dá por reproduzido, ter concebido e criado o sinal  destinado a identificar alimentos para animais de companhia, particularmente cães e gatos, por encomenda da recorrida em Novembro de 2015.
10. Por decisão do INPI de 22.03.2017, publicada no BPI de 28.03.2017, foi indeferida a reclamação da recorrente e concedido o registo da marca (mista)

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 213/17.6YHLSB



nacional nº 551433 para assinalar “Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais” na classe 31 da Classificação de Nice, descrita segundo a Classificação de Viena como ‘Letras ou números representando um animal ou uma parte do corpo de um animal’ (classe 27.3.3), ‘Cabeças de animais da série I’ (classe 3.1.16) e ‘Cães, lobos, raposas’ (classe 3.1.8), nos termos constantes de fls. 36-40 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

11. Na decisão do INPI que concedeu a marca supra referida (ponto 10 do presente elenco de factos assentes), considerou-se, nomeadamente, que:

“[...] cremos que o facto de os signos apresentarem uma configuração mista distinta é suficiente para que a impressão global dos sinais em cotejo seja desigual, isto é, existem dissemelhanças que nos parecem suficientes para que o consumidor médio ao ser confrontado com os sinais lhes atribua a necessária eficácia distintiva.

Consequentemente, não nos parece igualmente verosímil que a coexistência das marcas em confronto favoreça, ainda que sem intenção da requerente, a prática de actos de concorrência desleal susceptíveis de prejudicar a empresa reclamante.”

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 213/17.6YHLSB

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas figurativa da UE nº



3708625

e nº 10672848



registadas com anterioridade para assinalar designadamente *alimentos para animais* na classe 31, não obstam ao registo da marca (mista) nacional nº 551433



, concedida para assinalar "*Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais*" na mesma classe 31, por falta da requerida semelhança entre os sinais susceptível de induzir em erro ou confusão, ou associação, como entendeu o INPI, ou se existe suficiente semelhança entre os sinais para, face à identidade/afinidade dos produtos respectivamente assinalados, possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 213/17.6YHLSB

E, para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245.º, n.º 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas (figurativas) da UE n.º



3708625

e n.º 10672848



solicitados em 12.03.2004 e 24.02.2012 e concedidos em 23.08.2005 e 4.07.2012, respectivamente, relativamente ao registo da marca nacional n.º 551433



, solicitado em 4.08.2015 e concedido em 22.03.2017.

Tão pouco suscita dúvidas a identidade de alguns dos produtos assinalados pelas marcas prioritárias (a negrito na tabela comparativa infra) e afinidade dos demais - todos destinados a animais e assim partilhando o mesmo público-alvo e canais de distribuição, sendo também complementares ou acessórios uns dos outros - já constatadas pelo INPI em sede administrativa sem censura da recorrente, no que a



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 213/17.6YHLSB

tal requisito da imitação de marca diz respeito, cf. resulta do artigo 18º da petição de recurso, pelo que nos dispensamos de grandes desenvolvimentos quanto a tal aspecto da questão.

CI.	Marcas prioritárias	Marca registanda
5	<i>Produtos e substâncias veterinários e higiénicos; Aditivos medicinais para alimentação animal; Colutórios medicinais para animais; Desinfetantes; Pesticidas; Parasiticidas; Produtos para a destruição dos vegetais; Fungicidas; Inseticidas; Coleiras insecticidas; Detergentes para uso com animais; Aditivos para alimentação animal.</i>	
31	<i>Animais vivos; Alimentos para animais; Aves e peixes vivos; Ossos de choco; Ossos e produtos de mastigar comestíveis; Camas para animais.</i>	<i>Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais</i>

Resta, pois, apurar se igualmente se verifica o requisito de semelhança entre os sinais, como requerido pelo conceito de imitaçãoo definido no artigo 245º do CPI, atrás citado.

Vejamos, lado a lado, os sinais em confronto.

Marca nacional registanda	Marcas da UE prioritárias

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 213/17.6YHLSB

Constata-se, desde logo, que enquanto as marcas prioritárias são unicamente constituídas por um elemento figurativo, representando a cabeça peluda de um cão segurando um osso na boca, com uma folha em pano de fundo sobressaindo á esquerda e direita da dita cabeça, com abundante pormenor realista de pelagem, tonalidade e até côr no caso da marca mais recente, a marca registanda é apenas construída por letras e pontos, incluindo no seu elemento figurativo, em que a cabeça do animal (cão, gato ou ambos) se deixa apenas adivinhar pela hábil colocação das duas iniciais do elemento verbal (o 'P' e o 'A' de '**par Animais**' a sugerir as orelhas, sob as quais dois pontos e o ponto sobredimensionado do primeiro 'i' de '**Animais**' fazem as vezes respectivamente dos olhos e nariz do animal representado.

Ou seja, enquanto as marcas prioritárias são constituídas, unicamente, pela imagem quase fotográfica da cabeça de um cão, sem qualquer elemento verbal, a marca registanda é constituída pela expressão '**parAnimais**' com dois pontos e duas letras estilizadas por cima do primeiro 'i' a sugerir a cabeça de um cão ou gato, sem qualquer osso, folha, pelagem, tonalidade, cor ou pormenor realista.

E o elemento verbal da marca registanda não é totalmente desprovido de carácter distintivo, já que joga com as palavras '**par[a] Animais**' e '**par** [de] **Animais**', sugerindo concomitantemente a ideia que os produtos são '**para animais**' e de '**par**' (conjunto de dois) animais.

Não havendo elemento verbal nas marcas prioritárias, contrariamente à marca registanda, a diferença gráfica e fonética é total, inexistindo qualquer semelhança a esse respeito.

Atentas as diferenças gráficas, fonéticas, figurativas e até conceptuais (não há traço de folha, nem osso, para não falar de gato, nas marcas prioritárias) assinaladas, não

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 213/17.6YHLSB

há o mínimo risco de o consumidor médio dos produtos em causa ser induzido em erro ou confusão sobre os produtos assinalados respectivamente pelas marcas registanda e prioritárias, ou de associar os sinais em questão, crendo provirem da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

E isto, mesmo tendo em conta que a identidade/ afinidade entre os produtos respectivamente assinalados exige um menor grau de semelhança entre os sinais para aferir do risco de confusão, de acordo com a correlação entre ambos os critérios estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da EU na matéria.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão - condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22/10/2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados.

Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e **inversamente** (Processo C-39/97 *Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

E mesmo tendo em conta a notoriedade da recorrente, que se não confunde com a notoriedade das marcas prioritárias desta, únicas aqui em questão, não se

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 213/17.6YHLSB

constatam semelhanças entre o sinal registando e as ditas marcas da recorrente, susceptíveis de induzir **facilmente** o consumidor em erro ou confusão, ou de o levar a associar os ditos sinais, crendo provirem os produtos assim assinalados da mesma empresa ou entidades entre si relacionadas, como o exige o conceito de imitação de marca registada vertido no citado artigo 245.º do CPI.

Não se constata, assim, a invocada imitação de marca registada, obstativa do solicitado registo.

E, não havendo risco de confusão, antes sendo a marca regisitanda perfeitamente distinguível das marcas prioritárias, sem necessidade de prévio exame atento ou confronto, tão pouco se vislumbra qualquer possibilidade de, com base naquela, ocorrerem situações de concorrência desleal para com a recorrente, que de resto se não demonstram minimamente.

Por conseguinte, não se demonstrando imitação, tal como definida no artigo 245.º, n.º

1, do CPI, das marcas prioritária da UE n.º 3708625



e n.º

10672848



, nem possibilidade de concorrência desleal nos termos do artigo 317.º do CPI, im procedem os correspondentes fundamentos de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 213/17.6YHLSB



recusa do registo de marca nacional nº 551433 , nos termos do artigo 239.º, nº 1, alíneas a) e e), do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Mars, Incorporated** e, em consequência, mantêm-se a decisão do INPI de 22.03.2017, publicada no BPI de 28.03.2017, que concedeu de registo da



marca nº 551433 .

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 6.02.2018

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Diogo Ravara

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Rodrigues da Silva

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Micaela Sousa

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. n.º 213/17.6YHLSB.L1

13710795

CONCLUSÃO - 13-11-2018*(Termo eletrónico elaborado pelo Escrivão Auxiliar Paulo Pereira)*

=CLS=

Proc. n.º 213/17.6YHLSB.L1 - Apelação**Tribunal recorrido:** Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo.**Recorrente:** Mars Incorporated**Recorrida:** M [REDACTED]

*

Sumário (art.º 663º n.º 7 do CPC) - Da responsabilidade exclusiva do relator)

- I. Inexiste suscetibilidade de confusão entre marcas figurativas, ainda que ambas se reportem a produtos inseridos na mesma classe da Classificação Internacional de Nice e representem a figura de uma cabeça de cão com uma orelha dobrada e outra esticada, se a marca registanda corresponde a uma representação estilizada, tendo por baixo os dizeres "parAnimais", e de modo a que as orelhas do animal se pareçam com as letras "P" e "A", enquanto que as marcas da oponente são marcas puramente figurativas, que retratam a figura de modo aproximado a um retrato, com um osso ou biscoito na boca e uma folha de árvore de grandes dimensões por trás.
- II. As referidas diferenças constituem elementos distintivos suficientes para permitir ao consumidor médio distinguir as marcas em confronto, pelo que não ocorre imitação de marca, nos termos previstos nos arts. 239º, n.º 1, al. a) e 245º, ambos do Código da Propriedade Industrial.
- III. A exploração da marca registanda não constitui um ato de concorrência desleal, nos termos e para os efeitos do art. 317º do CPI, não só por se mostrar afastado o risco da referida confundibilidade das marcas em confronto, mas também porque não ficou demonstrado que os produtos a que as mesmas se reportam sejam suscetíveis de confusão.

ACORDAM OS JUÍZES NA 7ª SECÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA:

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

I- RELATÓRIO

Mars Incorporated, sociedade de direito norte-americano, com sede em 6885 Elm Street McLean, Virginia 22101-3883 Estados Unidos da América interpôs recurso do despacho proferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual que deferiu o pedido de registo de marca nacional nº 551433 apresentado por **M** [REDACTED], contribuinte fiscal nº 204750610.

Para tanto alega, em síntese, que a marca registanda imita as marcas EU n.ºs 010672848 e 003708625, de que é titular, e que o uso da marca registanda poderia conduzir a situações de concorrência desleal, o que nos termos das disposições conjugadas dos arts. 239º, nº 1, al. a), 245º e 317º do Código da Propriedade Industrial obsta ao registo da marca registanda.

Pede que o Tribunal revogue o despacho recorrido, que deverá ser substituído por outro que recuse proteção à marca registanda¹.

Citada a parte contrária, na pessoa do agente oficial de propriedade industrial (vd. art. 44º do Código da Propriedade Industrial), a mesma nada disse².

Juntas a oposição e respetiva contestação apresentadas na fase administrativa³, foi proferida sentença que culminou com o seguinte dispositivo:

“Pelo exposto, e nos termos das disposições legais citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por Mars, Incorporated e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 22.03.2017, publicada no BPI de 28.03.2017, que concedeu o registo da marca nº 551433”⁴.

Inconformada com tal decisão, veio a oponente **Mars Incorporated** interpor recurso de apelação⁵, no qual formulou as seguintes conclusões:

a) O recurso é interposto da dita sentença proferida pelo Tribunal a quo pois, salvo o devido respeito, que é muito, a Apelante entende que o Tribunal da Propriedade Intelectual não valorou adequadamente as questões jurídicas que estava em causa e não extraiu as conclusões que se impunham, tendo interpretado e aplicado incorretamente as normas legais aplicáveis e dessa forma violado o disposto nos artigos 239.º, n.º 1, alíneas a) e), 245.º, n.º 1 e 317.º, todos do CPI

¹ Fls. 1 a 12.

² Fls. 42 a 44.

³ Fls. 46 a 89.

⁴ Fls. 47 a 53.

⁵ Fls. 97 a 106.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

- b) Assim, o objecto do presente recurso subsume-se às questões que foram erradamente apreciadas, interpretadas e aplicadas pelo Tribunal a quo, a saber, I - Imitação das marcas da aqui Apelante e II - Possibilidade da existência de concorrência desleal.
- c) Não obstante ter concluído pela verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 245.º do CPI, a sentença recorrida entendeu não se verificar o requisito previsto na alínea c) do citado artigo, ou seja, entende não se verificar o requisito da semelhança entre os sinais em confronto, tendo concluído que "Não havendo elemento verbal nas marcas prioritárias, contrariamente à marca registanda, a diferença gráfica e fonética é total, inexistindo qualquer semelhança a esse respeito."
- d) Ora, os produtos designados pela marca registanda na classe 31ª são idênticos aos produtos assinalados pelas marcas prioritárias na mesma classe.
- e) Acresce que a parte verbal da marca registanda "paranimais" é desprovida de carácter distintivo, por ser genérica, descritiva e alusiva ao tipo de produtos em causa, produtos para animais.
- f) Aliás, corroborando tal entendimento, verifica-se que resulta do processo administrativo junto electronicamente pelo INPI aos presentes autos com a referência n.º 53254 que o sinal registando foi inicialmente pedido a registo apenas como sinal verbal "PARANIMAIS", tendo sido objecto de recusa provisória exactamente por falta de eficácia distintiva.
- g) Pelo que não deverão assim subsistir dúvidas de que o consumidor não irá de forma alguma reter essa expressão, e que a comparação entre as marcas em confronto será feita entre os elementos dominantes e distintivos, o elemento figurativo.
- h) Por conseguinte, os elementos dominantes e característicos das marcas em confronto a comparar são os elementos figurativos que em todas as marcas em confronto são constituídos pela representação da cabeça de um canídeo, em posição frontal para o espectador, com a orelha direita (de quem olha) hirta e apontando para cima e a orelha esquerda cabisbaixa, apontando para baixo, conforme se pode constatar conforme segue:

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

- i) Com efeito, as figuras em questão “bebem” em ambos os casos das mesmas referências ilustrativas: de uma forma geral, a marca recorrida é a base, mais simples, das marcas da Apelante; a figura canina aparece posicionada frontalmente para o espectador e é caracterizada pela expressão das orelhas que assumem uma posição específica (uma para cima e outra para baixo).
- j) O facto de a marca recorrida não conter tantos “detalhes” ou pormenores como a marca da Apelante não é suficiente para permitir uma fácil destrição pelo consumidor das marcas em confronto pois, como se sabe, acabará sempre por fazer uma análise superficial e de conjunto, retendo a imagem de uma forma “geral” nos seus contornos principais e não nos meros detalhes que a compõem.
- k) Efectivamente o consumidor conserva na sua memória uma imagem necessariamente simplificada das marcas que lhe surgem no mercado. Assim, quando confrontado com as figuras das marcas em questão o consumidor irá sem qualquer dúvida reter de uma forma geral e simplificada a imagem estilizada da cabeça de um cão na mesma posição frontal, com aproximadamente as mesmas dimensões e que tem as orelhas dispostas também na mesma posição, fazendo crer que estamos em todos os casos perante o mesmo animal e conceito.
- l) Acresce que o consumidor poderá atribuir as meras diferenças de pormenor existentes na marca recorrida a apenas uma mera variação gráfica das marcas prioritárias da apelante.
- m) Em suma, é entendimento pacífico que a semelhança entre as marcas deverá ser apreciada tomando em consideração a impressão de conjunto deixada pelas marcas quando examinadas sucessivamente, partindo-se do pressuposto de que o consumidor padrão não é especialmente atento nem perspicaz, e não tem as marcas lado a lado para comparar os seus detalhes, pelo que irá socorrer-se da mera lembrança geral que retém das marcas mais antigas.
- n) Ora, contrariamente a estes ensinamentos, a sentença recorrida analisou os sinais em confronto depois de ter procedido a uma dissecação analítica dos seus vários elementos constitutivos em vez de tomar em consideração apenas a impressão de conjunto deixada pelas marcas examinadas sucessivamente.
- o) Em suma, quase se pode concluir que a sentença recorrida se

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

esmerou em tentar encontrar ponto de dissemelhança entre os sinais em confronto, sem mesmo que tais conclusões tenham qualquer correspondência minimamente objectiva com o próprio sinal registando, o que desvirtua e inquina *ab initio*, a conclusão final a que chega, por não ser desse modo que deve ser conduzida a análise comparativa de sinais.

- p) Assim, dirigindo-se todas as marcas em confronto aos mesmo produtos e ao mesmo público relevante, a introdução no mercado de produtos assinalados com a marca registanda, partilhando o mesmo consumidor e os mesmos canais de oferta, iria permitir que a Apelada se aproveitasse do carácter único e distintivo das marcas da Apelante, ainda que a título de concorrência parasitária, gerada através da associação mental com aquelas.
- q) Com efeito, os consumidores poderiam até facilmente considerar que a marca recorrida não seria mais do que uma mera variante das conhecidas marcas prioritárias, ou pertencendo à mesma família de marcas, atribuindo, concomitante e erradamente, às marcas a mesma origem empresarial!
- r) Por outro lado, quanto maior for o grau de semelhança entre os produtos e serviços, menor é a exigência de uma grande semelhança entre os sinais em confronto atento o princípio da interdependência supramencionado. Ora se *in casu* já vimos que os produtos são idênticos, logo as marcas da Apelante devem aqui beneficiar desta menor exigência no que toca ao grau de semelhança entre os sinais para que se possa concluir pela existência de imitação da marca anterior.
- s) Ou seja, desde que a semelhança exista (e existe) não tem de existir uma elevada semelhança entre os sinais, pois que é compensada pela existência de grande semelhança (ou mais do que semelhança, já que no caso existe mesmo identidade) entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto.
- t) Em face do que supra se expôs, entende a Apelante que também se encontra verificado o requisito previsto na alínea c) do art.º 245.º n.º 1 e 239.º n.º 1, alínea a) do CPI.
- u) Por fim, o reconhecimento de que o requerente da marca pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da intenção daquele, é também um fundamento autónomo de recusa nos termos do disposto na alínea e), n.º 1 do art.º 239.º do CPI: *In casu* verifica-se,

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

claramente, que existe a possibilidade de o consumidor ser induzido facilmente em erro ou confusão, ou pelo menos, a possibilidade de risco de associação com as marcas prioritárias da Apelante, considerando a identidade dos produtos, as semelhanças dos sinais e a partilha do mesmo público alvo.

Termina pugnando pela procedência do recurso e conseqüente revogação da decisão da primeira instância que decidiu manter o despacho do INPI que havia concedido o registo da marca da apelada.

A apelada apresentou contra-alegações, sustentando a decisão recorrida e pugnando pela sua confirmação.

*

II - QUESTÕES A DECIDIR

Conforme resulta das disposições conjugadas dos arts. 635º, n.º 4 e 639º, n.º 1 do CPC, é pelas conclusões que se delimita o objeto do recurso, seja quanto à pretensão dos recorrentes, seja quanto às questões de facto e de Direito que colocam⁶. Esta limitação dos poderes de cognição do Tribunal da Relação não se verifica em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento officioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cfr. art. 5º n.º 3 do Código de Processo Civil).

Não obstante, a este Tribunal está vedado apreciar questões que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas⁷.

Tendo em consideração estes ensinamentos, e concordando aliás com o entendimento vertido pela apelante na al. b) das suas duntas alegações, diremos que no caso em apreço, as questões essenciais a decidir são as seguintes:

- a) se a marca registanda imita as marcas registadas da apelante, e se, por conseguinte, a sua concessão viola o princípio da novidade da marca;
- b) se se verifica uma situação de concorrência desleal ou pelo menos se existe a possibilidade de a mesma se verificar;

Corridos que se mostram os vistos, cumpre decidir.

*

⁶ Neste sentido cfr. ABRANTES GERALDES, *“Recursos no Novo Código de Processo Civil”*, 5ª Ed., Almedina, 2018, pp. 114-116.

⁷ Vd. ABRANTES GERALDES, ob. cit., pp. 119-121.

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

III- OS FACTOS

Os factos a considerar são os constantes da sentença recorrida, que nesta parte não foi objeto de impugnação:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:



marca figurativa da UE nº 3708625 , solicitada em 12.03.2004 e concedida em 23.08.2005 para assinalar, na classe 31 da Classificação de Nice, “Alimentação para animais de estimação e guloseimas para animais de estimação”, cf. doc. nº 5 junto a fls. 27-28 dos autos, que aqui se dá por reproduzido;



marca figurativa da UE nº 10672848 , solicitada a 24.02.2012 e concedida a 4.07.2012 para assinalar os seguintes produtos nas classes 5 e 31 da Classificação de Nice: “Produtos e substâncias veterinários e higiénicos; Aditivos medicinais para alimentação animal; Colutórios medicinais para animais; Desinfectantes; Pesticidas; Parasiticidas; Produtos para a destruição dos vegetais; Fungicidas; Inseticidas; Coleiras insecticidas; Detergentes para uso com animais; Aditivos para alimentação animal” (classe 5) e “Animais vivos; Alimentos para animais; Aves e peixes vivos; Ossos de choco; Ossos e produtos de mastigar comestíveis; Camas para animais” (classe 31), cf. doc. nº 4 junto a fls. 25-26 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

2. Em 4.08.2015, a recorrida solicitou junto do INPI o registo da marca nacional



(mista) nº 551433 para assinalar “Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais” na classe 31 da Classificação de Nice, descrita segundo a Classificação de Viena como ‘Letras ou números representando um animal ou uma parte do corpo de um animal’ (classe 27.3.3), ‘Cabeças de animais da série I’ (classe 3.1.16) e ‘Cães, lobos, raposas’ (classe 3.1.8), nos termos constantes de fls. 35-35v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

3. Em 29.07.2016, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação das suas referidas marcas da UE e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 46-80v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
4. Em 30.09.2016, a recorrida apresentou junto do INPI resposta à reclamação da recorrente, impugnando as invocadas imitação de marca registada e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 81-89 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
5. A recorrente tem mais de 100 anos de história, remontando as suas origens ao ano de 1911 quando Frank C. Mars fez o seu primeiro doce a partir da cozinha da sua casa.
6. Na Wikipedia refere-se que a Mars, Incorporated é uma empresa americana de confeitaria, alimentação animal e outros produtos alimentares que obteve cerca de 33 biliões de dólares em vendas no ano de 2015, tendo sido considerada pela revista Forbes a 6ª maior empresa privada nos Estados Unidos da América, distinção que manteve em 2016, cf. print do correspondente website junto a fls. 55v-60 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
7. A revista Fortune dedicou em 2013 um artigo à recorrente, em que coloca esta entre as 100 melhores empresas para se trabalhar em todo o mundo, cf. print do correspondente website junto a fls. 60v-75 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
8. Num artigo da encyclopedia.com afirma-se que desde as suas origens nos doces e produtos de confeitaria, a recorrente se diversificou, tornando-se uma líder mundial noutros mercados, incluindo os produtos relativos a cuidados animais, cf. print junto a fls. 75v-80v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
9. A Designer de Comunicação J [REDACTED] declarou, em documento datado de 17.08.2016 junto aos autos a fls. 89 e que aqui se dá por reproduzido, ter concebido e criado o sinal destinado a identificar alimentos para animais de companhia, particularmente cães e gatos, por encomenda da recorrida em Novembro de 2015.
10. Por decisão do INPI de 22.03.2017, publicada no BPI de 28.03.2017, foi indeferida a reclamação da recorrente e concedido o registo da marca (mista) nacional nº



551433

para assinalar “Alimentos para animais de estimação; bebidas para animais de estimação; biscoitos para cães; objetos comestíveis e para mastigar, para animais” na classe 31 da Classificação de Nice, descrita segundo a

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

Classificação de Viena como 'Letras ou números representando um animal ou uma parte do corpo de um animal' (classe 27.3.3), 'Cabeças de animais da série I' (classe 3.1.16) e 'Cães, lobos, raposas' (classe 3.1.8), nos termos constantes de fls. 36-40 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

11. Na decisão do INPI que concedeu a marca supra referida (ponto 10 do presente elenco de factos assentes), considerou-se, nomeadamente, que: "[...] cremos que o facto de os signos apresentarem uma configuração mista distinta é suficiente para que a impressão global dos sinais em cotejo seja desigual, isto é, existem dissemelhanças que nos parecem suficientes para que o consumidor médio ao ser confrontado com os sinais lhes atribua a necessária eficácia distintiva.

Consequentemente, não nos parece igualmente verosímil que a coexistência das marcas em confronto favoreça, ainda que sem intenção da requerente, a prática de actos de concorrência desleal susceptíveis de prejudicar a empresa reclamante."

*

Tudo visto, cumpre apreciar.

IV- OS FACTOS E O DIREITO

Delimitadas as questões a decidir, iremos começar então pelo conhecimento das mesmas pela sua ordem de precedência lógica.

1. Considerações gerais

Resulta do já exposto que todas as questões a equacionar e decidir gravitam em torno do conceito de marca e dos pressupostos da atribuição da proteção que o respetivo registo lhe confere.

Trata-se de matérias reguladas no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL nº 318/2007, de 26-09, sucessivamente alterado pelo DL nº 360/2007, de 02-11, pela Lei nº 16/2008, de 01-04, pelo DL nº 143/2008, de 25-07, e pelas Leis nºs 52/2008, de 28-08, 46/2011, de 24-06, e 83/2017, de 18-08⁸.

No caso vertente haverá que ter em consideração que o pedido de registo de marca apresentado pela apelada deu entrada no INPI em 04-08-2015⁹, ou seja, em data anterior à publicação e entrada em vigor da Lei nº 83/2017. Contudo este diploma alterou apenas o art. 324º do CPI, disposição legal inaplicável ao litígio dos presentes autos.

⁸ Passaremos a referir este diploma pela sigla CPI.

⁹ Vd. ponto 2. dos factos provados.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

Conforme resulta do art. 1º do CPI, “a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza”.

Ora, um dos direitos privativos garantidos pela propriedade industrial é precisamente a marca.

O CPI não contém uma definição do conceito legal de marca, limitando-se a estabelecer, no art. 222º, nº 1 que a mesma “pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa ou de outras empresas.”

Por outro lado, acrescenta o nº 2 do mesmo preceito que “a marca pode igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam caráter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.”

Os citados preceitos estabelecem, pois, uma tipologia aberta de categorias que podem integrar o conceito de marca, e tem sido a partir da mesma que a doutrina e a jurisprudência têm procurado construir um conceito de marca.

Assim, para FERRER CORREIA¹⁰, “A marca é um sinal distintivo de mercadorias ou produtos”. E já este mestre alertava para a circunstância de alguns setores da doutrina sustentarem a possibilidade de a marca se reportar também a serviços, o que aliás veio posteriormente a ser expressamente reconhecido pelo legislador, através do DL nº 176/80, de 30-05.

Por seu turno, OLIVEIRA ASCENÇÃO¹¹ acrescenta que “a marca é um sinal distintivo na concorrência de produtos e de serviços”.

Para este autor, a marca desempenha três importantes funções: uma função distintiva, permitindo aos potenciais clientes distinguir um produto de outros, uma função de sugestão, contribuindo assim para a angariação de clientela, e uma função de garantia, que LUÍS COUTO GONÇALVES¹² reporta à qualidade dos produtos e serviços a que a marca se reporta.

Quanto ao seu tipo, ensinava a doutrina tradicional que as marcas podem ser

¹⁰ “Lições de Direito Comercial” (reimpressão da edição de 1973), LEX, 1995, p. 179

¹¹ “Direito Comercial”, vol. II – Direito Industrial, AAFDL, 1988, p. 139

¹² “Direito de Marcas”, 2ª Ed., Almedina, 2003, pp 17-30. Sobre a função de garantia da marca cfr., do mesmo autor, “Função distintiva da marca”, Almedina, 1999.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. n.º 213/17.6YHLSB.L1

nominativas, figurativas, ou mistas, consoante sejam constituídas por palavras, imagens ou formas, ou palavras acompanhadas de imagens ou formas.

Mas a par destas “*marcas tradicionais*” outras realidades se impuseram, e a doutrina foi pugnando pela admissibilidade de as marcas poderem também ser integradas por sons, cheiros, sabores, cores, hologramas São as chamadas “*marcas não tradicionais*”¹³.

A tutela legal da marca depende em larga medida do seu registo. Como dispõe o n.º 1 do art. 224.º do CPI, “o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina”.

Por outro lado, estatui o art. 258.º do mesmo código que “o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços, idênticos ou afins, daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor”.

No caso vertente, a decisão do INPI impugnada pela requerente e ora apelada concedeu o registo da marca nacional n.º 551435, o que a apelante impugna com os seguintes fundamentos:

- por entender que ocorre imitação de marca prioritariamente registada, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 239.º, n.º 1, al. a) e 245.º do CPI;
- por considerar que a concessão do registo requerido poderia potenciar situações de concorrência desleal

2. Da imitação de marca

Estabelece o art. 239.º, n.º 1, al. a) do CPI que “constitui fundamento de recusa do registo de marca (...) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

Por outro lado, acrescenta o n.º 1 do art. 245.º do mesmo código que “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo

¹³ Sobre esta matéria, vd. MARIA MIGUEL CARVALHO, “«Novas» marcas e marcas não tradicionais”, in *Direito Industrial*, Vol. VI, Almedina, 2009, e PEDRO SOUSA E SILVA, “Sinal e marca: as marcas não tradicionais” in *Direito Industrial*, vol. VIII, Almedina, 2012.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética, ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

Por seu turno, o nº 2 do mesmo preceito esclarece que a afinidade a que a al. b) do nº 1 se reporta não decorre necessariamente da circunstância de os produtos ou serviços a que as marcas em confronto se reportam se integrarem na mesma classe da classificação de Nice, pois tanto pode suceder que produtos inseridos na mesma classe não se considerem afins, como pode acontecer que produtos inseridos em classes distintas sejam considerados afins.

Recorde-se que a *classificação de Nice* a que se reporta este preceito é a que resulta do acordo de Nice sobre a classificação internacional de produtos e serviços com fins de registo de marcas, concluído em Nice em 15-06-1957, revisto em Estocolmo em 14-07-1967 e em Genebra em 13-05-1977, e modificado em 28-09-1979; e que entre nós foi aprovado para ratificação pelo Decreto nº 138/81, de 05-11.¹⁴

No caso vertente, ressalta do vertido na factualidade provada que as marcas registadas pela apelante gozam de anterioridade relativamente à marca da apelada¹⁵, sendo igualmente relevante que coincidem quanto à classe de produtos a que se destinam, na medida em que todas as marcas sob comparação se reportam à classe 31 da *classificação de Nice* (alimentação para animais de estimação), embora uma das marcas da apelada se destine também a produtos da classe 5 da mesma classificação (produtos para animais de estimação)¹⁶.

Por outro lado, e quanto à natureza das marcas, verificamos que as marcas da apelante têm natureza puramente figurativa, enquanto que a marca da apelada tem natureza mista, sendo composta pelos dizeres “parAnimais” encabeçados por uma imagem.

Do estatuído na al. c) do nº 1 do art. 245.º do CPI emerge de forma clara que a

¹⁴A última edição da lista alfabética, e da lista de classes da classificação de Nice pode ser consultada na página internet do Instituto Nacional da Propriedade Industrial: <https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-e-outros-documentos/Classificacoes-internacionais-e-listas-de-classes>

¹⁵ Pontos 1 e 2 dos factos provados.

¹⁶ Idem.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. n.º 213/17.6YHLSB.L1

imitação de sinais só será relevante se a mesma for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a(s) marca(s) prioritária(s).

Nas impressivas palavras de CARLOS OLAVO¹⁷, tal comparação deve fazer-se “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, sendo determinada “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente”. Tal entendimento foi acolhido pela jurisprudência, de forma pacífica - vd. por ex. o [ac. RL de 17-12-2015 \(Ezagüy Martins\), p. 481/14.5YHLSB-2](#)¹⁸.

Este tem sido também o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia¹⁹, desde logo no [ac. de 11-11-1997, processo C-251/95 \(SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport](#) ²⁰), na qual o Tribunal considerou que o exercício de comparação entre as marcas deve buscar a apreciação global decorrente de um impressão de conjunto, tendo em conta designadamente os seus elementos distintivos e dominantes.

No que respeita às marcas mistas, ensina FERRER CORREIA²¹ que as mesmas “deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes - sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga”.

Em sentido semelhante salientou o TJUE que relativamente a marcas complexas ou mistas, e em determinadas circunstâncias o teste da impressão de conjunto pode mesmo ser determinada por um ou vários dos componentes das mesmas ([ac. TJUE](#)

¹⁷ “Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal”, 2.ª ed., Almedina, 2005, p. 102.

¹⁸ Salvo indicação em contrário, todos os acórdãos dos Tribunais da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) aqui citados se acham publicados em <https://www.dgsi.pt> e/ou em <https://jurisprudencia.csm.org.pt>. A versão digital deste acórdão contém ligações ativas para os arestos nele citados.

¹⁹ Adiante designado pela sigla “TJUE”.

²⁰ Todos os acórdãos do TJUE citados se acham publicados na página internet do referido Tribunal, em <https://curia.europa.eu>.

²¹ “Lições de Direito Comercial” (reimpressão das edições de 1973 - I vol; 1968 - II vol. E 1975, II vol.), Lex, 1994, pp.189.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

[de 12-07-2007, p. C-334/05, Limoncello](#)). E como se expôs no ac. RL de 17-12-2015 já citado, muito embora não seja de privilegiar à partida nenhum dos elementos da marca, o elemento nominativo poderá ser considerado o mais importante.

Por outro lado, como igualmente salientou o TJUE, v.g. no seu [ac. de 22-06-1999, proc. C- 342/97 \(Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV\)](#), este juízo de avaliação global deve ter por referência um consumidor médio da categoria de produtos normalmente informado e razoavelmente atento e advertido.

Na concretização deste exercício comparativo teremos igualmente presente que, como bem salientou o STJ no ac. de 15-02-2000, CJSTJ 2000, I, pp. 97 ss.²² que “É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; – o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

– para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas”.

²² Disponível online em <http://www.colectaneadejurisprudencia.com/content/Home.aspx>.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

Quer dizer: em consonância com a jurisprudência do TJUE, também o STJ tem salientado que o padrão a atender resulta da perspectiva de um *consumidor abstrato*, tendo presente o *produto concreto* a que a marca se destina, e considerando o *público-alvo* de tal produto.

Depois, haverá que considerar as especialidades decorrentes das categorias de marcas em confronto.

Com efeito nas *marcas nominativas*, a comparação incidirá sobre os elementos fonéticos e gráficos²³, ao passo que nas *marcas figurativas* deverá igualmente atender-se aos elementos figurativos, procurando surpreender, numa apreciação de conjunto, os aspetos que o consumidor médio a que acima aludimos mais retém na sua memória.

Por outro lado, no caso das *marcas fortes*, ou seja aquelas que se distingue pela sua especial originalidade, só uma diferença relevante poderá afastar o juízo de imitação; ao passo que nas *marcas débeis, ou fracas*, pequenas variações poderão ser suficientes para afastar o juízo de confundibilidade²⁴.

Como bem salienta COUTINHO DE ABREU²⁵ "(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)".

Assim, acompanhando FERRER CORREIA poderemos dizer que haverá imitação quando "tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento"²⁶.

²³ Vd. acs. STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89.

²⁴ Neste sentido cfr. [ac. RL 14-11-2013 \(Ezagüy Martins\)](#), p. 58/12.0YHLSB.L1-2.

²⁵ BFDUC, vol. LXXIII, 1997, p. 145.

²⁶ Ob. cit., p. 188.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

Por outro lado, como bem aponta a apelante e salienta a jurisprudência²⁷, este exercício comparativo deve igualmente ter presente que quando adquire determinado produto o consumidor não tem (ou quase nunca tem) possibilidade de comparar as duas marcas, e quase sempre adquire o produto valendo-se da sua memória.

Assim, e como igualmente assinalou a apelante, também o Tribunal deve apreciar sucessivamente as marcas a comparar, em vez de as colocar lado a lado. Claro que tal exige um esforço de distanciamento nem sempre fácil de concretizar, mas nem por isso esta tarefa deve deixar de constituir o objetivo do julgador.

Revertendo ao caso dos autos, verificamos que as marcas prioritárias (da apelante) têm natureza figurativa, enquanto que a marca registanda (da apelada) tem natureza mista.

Por outro lado, observa-se igualmente que muito embora todas as marcas em confronto exibam a cabeça de um cão, com a orelha direita dobrada e a orelha esquerda esticada para cima em posição frontal para o observador, as mesmas revelam com evidência as seguintes diferenças:

- nas marcas da apelante a cabeça do cão é “retratada” na sua integralidade, com contornos bem definidos, ostentando o cão duas manchas escuras que lhe circundam o olho direito e ocupam uma parte significativa da parte direita da cabeça, sobre o focinho, contrastando com o tom branco do seu pêlo no focinho e parte da metade direita da parte superior da cabeça; e tendo esse cão um osso ou biscoito na boca; ao mesmo tempo que por trás da cabeça do animal se vê uma enorme folha de árvore
- na marca da apelada a cabeça do cão é retratada de forma estilizada, sem qualquer fundo, o focinho do animal não tem quaisquer contornos, os olhos e o nariz são meros pontos pretos, e os únicos elementos integrantes da figura com maior definição são as orelhas, sendo que a orelha direita, dobrada, parece um “P” invertido, e a orelha esquerda, levantada para cima, faz lembrar um “A”, tendo ambos as partes interiores das letras preenchidas a negro

Por outro lado, avulta, como diferença significativa entre as duas marcas, a circunstância de a marca da apelada ostentar, por baixo da figura estilizada da cabeça do cão os dizeres “parAnimais”, destacando-se como características gráficas deste elemento nominativo as circunstâncias de a componente “par” se mostrar ligeiramente distanciada da componente “Animais”, e de a “pinta” que constitui o nariz do cão ser simultaneamente a “pinta” da letra “i” de “Animais”.

²⁷ Vd. [ac. STJ de 25-03-2004 \(Santos Bernardino\)](#), p. 03B3971 e mais recentemente o [ac. do mesmo Tribunal de 09-06-2016 \(Pires da Rosa\)](#), p. 124/14.7YHLSB.L1.S1)

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

Havendo que proceder a uma comparação global das marcas em apreço diremos que o que ressalta da observação sucessiva das marcas da apelante e da marca da apelada é que todas retratam a cabeça de um cão. Simplesmente, e como decorre do disposto no art. 223.º, n.º 1, al. d) do CPI, este elemento, só por si não possui carácter distintivo.

Por seu turno, as apontadas diferenças no que tange aos elementos figurativos, e a circunstância de a marca registanda integrar um elemento nominativo são, a nosso ver, suficientes para permitir distinguir as marcas em confronto.

Finalmente diremos que a pouca originalidade das marcas da apelante e o facto de terem natureza meramente figurativa nos levam a considerar as mesmas como marcas fracas, crendo por isso que ainda que as diferenças entre os elementos figurativos das marcas em comparação fossem menos acentuadas poderíamos concluir pela inexistência de imitação.

Em suma, concluímos, como fizeram o INPI e o Tribunal recorrido, que no caso em análise não se encontram preenchidos os pressupostos legais da imitação de marca.

3. Da concorrência desleal

Estabelece o art. 317º, nº 1 do CPI que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”.

Este preceito contém uma enumeração exemplificativa de atos suscetíveis de configurar concorrência desleal.

No caso dos autos sustentou a apelante invocando o disposto no art. 317º do CPI, e citando estudos de OLIVEIRA ASCENÃO e ADELAIDE MENEZES LEITÃO que a concessão da marca registanda pode gerar situações de concorrência desleal²⁸.

Creemos, contudo, que das diversas alíneas do citado preceito apenas poderia ponderar-se a aplicabilidade da al. a), que se reporta a “atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue”.

Interpretando esta alínea, diz CARLOS OLAVO²⁹ que a “a confusão entre actividades económicas, e, em especial, a confusão entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos,

²⁸ Alegação 61 e conclusão “U”.

²⁹ “Propriedade Industrial”, vol. I, 2ª ed., Almedina, 2005, p. 274-275.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

seus produtos ou serviços, e não já confusão entre sinais distintivos.”.

Para este autor este risco de confusão poderá ser criado por quem “apresentar os produtos ou serviços de maneira tal que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente.”.

Seria, pois, de distinguir um “risco de confusão em sentido restrito quando o consumidor médio não distingue as actividades de uma e de outra empresa”, de um outro risco, em sentido amplo, que ocorre “quando o consumidor médio, distinguindo as actividades das empresas em causa, as associa indevidamente.”.

É certo que no entender de LUÍS COUTO GONÇALVES³⁰ estando em causa produtos distinguidos através das respetivas marcas, tal confusão pode considerar-se pressuposta. Mas mesmo este autor sustenta que “É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico), a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal).”

Ora, tendo este Tribunal concluído pela inexistência de motivos para considerar as marcas em litígio como confundíveis, e, por conseguinte, descartada a possibilidade de a marca da apelada imitar as da apelante, forçoso será concluir que também não se mostram reunidos os elementos constitutivos da concorrência desleal.

Daí que se conclua que no caso não se verifica qualquer situação de concorrência desleal, ou risco de verificação da mesma³¹.

V- DECISÃO

Pelo exposto, acorda-se em julgar a presente apelação totalmente improcedente, e em consequência, confirmar integralmente a sentença recorrida.

Custas pela apelante (art. 527º n.º 1 do C.P.C.).

*

³⁰ “Manual de direito industrial”, 2ª Ed., Almedina, 2008, p. 420.

³¹ No sentido exposto, cfr. acs. [RI de 20-10-2011 \(Jerónimo Freitas\)](#), p. 393/07.9TYLSB.L1-6, e de [15-12-2011 \(Mª Amélia Ameixoeira\)](#), p. 1381/08.3TYLSB.L1-8.

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 213/17.6YHLSB.L1

Lisboa, 13 de novembro de 2018³²Diogo Ravara
Ana Rodrigues da Silva
Micaela Sousa

³² Acórdão assinado digitalmente – cfr. certificados apostos no canto superior esquerdo da primeira página.

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 6ª Secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 574430

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

333065

CONCLUSÃO - 23-04-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório**

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., pessoa colectiva nº 501176080 com sede na Rua dos Camilos, 90, 5050-272 Peso da Régua (adiante também designado 'IVDP' ou 'recorrente') veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 574430 **PORTUNHOL**, requerida por L

contribuinte nº _____, residente na

(adiante também designado 'recorrido'), pedindo que seja anulado o despacho de concessão do registo da marca em questão e ordenado ao INPI o respectivo cancelamento.

Alegou, em síntese, que é titular do registo da denominação de origem "PORTO" e suas variantes noutras línguas como 'PORT', inscrita no INPI e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) bem como desde 1/8/2009 no registo comunitário de denominações de origem "E-Bacchus", a qual é integralmente reproduzida pela marca em questão, pelo que a concessão do registo respectivo, contra a qual reclamou, lesaria a citada denominação de origem de prestígio pela sua diluição e banalização, independentemente de haver ou não afinidade entre os serviços e produtos cobertos pelos sinais em confronto ou da intenção da recorrida, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, pronunciou-se pela improcedência do recurso, impugnando nomeadamente a invocada semelhança e conseqüente risco de confusão, associação ou evocação da denominação de origem 'Porto' ou 'Port'.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas.

Não há exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O recorrente é titular do registo da denominação de origem "Porto", inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 2.11.1972 sob o nº 4 para "produtos vinícolas", na OMPI em 18.3.1983 sob o nº 682 para "vinho generoso (vinho de licôr)"¹ e no registo comunitário de denominações de origem "E-Bacchus" sob o nº PDO-PT-A1540 desde 24.12.1991, cf. docs. nºs 1, 2 e 3 juntos a fls. 12-14v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
2. Em 12.12.2016, o recorrido pediu o registo da marca nacional (verbal) nº 574430 **PORTUNHOL** para assinalar 'Vinho' na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 20-20v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

¹ No original francês "Vin génèreux (vin de liqueur)".

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

3. Em 15.02.2017, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido (ponto 2 do presente enunciado de factos), por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo lesaria a denominação de origem “PORTO” ou ‘PORT’ pela sua banalização, nos termos constantes de fls. 34-37 dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por despacho de 18.05.2017, publicado no BPI 6.06.2017, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 21-23 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
5. Nos fundamentos do despacho de concessão do registo (ponto 4 do presente enunciado de factos) menciona-se, nomeadamente, que:

[...]a expressão ‘PORTUNHOL’ não se confunde gráfica, fonética ou conceptualmente com o vocábulo ‘PORT’, não sendo, por isso, passível de induzir o público em erro ou confusão, ou mesmo susceptível de criar um risco de associação entre os sinais litigantes.[...]
6. O recorrente IVDP tem por missão promover a protecção e defesa da denominação “Porto” e por atribuição o controle, promoção e defesa das denominações de origem da região Demarcada do Douro.

*

A questão que importa analisar é a de saber se a existência de uma denominação de origem de prestígio como a da Recorrente (“Porto” ou sua variante ‘Port’), registada com anterioridade ao pedido de registo controvertido para produtos vinícolas nos correspondentes registos nacional, europeu e internacional, obsta ao registo da marca (verbal) **PORTUNHOL** que a reproduz, - como entende o recorrente -, ou se a falta de semelhança entre os sinais é de molde a afastar a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

conexão entre os mesmos e conseqüente aproveitamento indevido ou lesão da denominação de origem de prestígio, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 312º, nº 4, do CPI, a protecção das denominações de origem de prestígio em Portugal ou na União europeia não se rege pelo princípio da especialidade, segundo o qual a protecção depende da identidade ou afinidade dos produtos e serviços que os sinais em confronto visam assinalar, mas abarca “outros produtos sem identidade ou afinidade, sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem anteriormente registada, ou possa prejudica-la”.

À semelhança das marcas de prestígio, as denominações de origem de prestígio gozam assim de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam.

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da denominação de origem de renome contra a erosão que poderia resultar do seu aproveitamento indiscriminado para assinalar ou promover produtos, ainda que sem conexão com a designação de origem, concomitantemente diluindo o particular atractivo de que goza junto do público.

No caso da denominação de origem dos autos, semelhante regime de protecção contra a sua utilização, incluindo em marcas, para produtos não vitivinícolas resulta também do artigo 2º nº 5 do Decreto-Lei nº 173/2009 de 3 de Agosto de 2009 que regula a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) da Região demarcada do Douro (RDD) nos seguintes termos: “*A proibição de utilização [...] de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação das DO ou IG da RDD [...] aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando a*



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 308/17.6YHLSB

utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio das DO “Porto” e “Douro”, ou possa prejudica-las, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva”.

Não há dúvidas quanto à anterioridade da denominação de origem “Porto” e suas variantes linguísticas como ‘Port’, ou dos respectivos registos nacional, europeu e internacional, efectuados respectivamente em 1972, 1991 e 1983, relativamente ao pedido de registo da marca n.º 574430 **PORTUNHOL**, solicitado em 12.12.2016.

Tão pouco levanta dúvidas o manifesto prestígio da denominação de origem “Porto” ou sua variante ‘Port’, associada ao vinho generoso de renome mundial produzido na região do Douro, e como tal reconhecida entre outros pelo preâmbulo do citado Decreto-Lei n.º 173/2009.

Não sendo controversas a reprodução integral da denominação de origem (DO) “PORT” na marca recorrida, ou a afinidade entre os produtos que ambas - denominação de origem e marca que a reproduz - visam respectivamente designar (em ambos casos, vinho), resta apurar se se verifica a condição estabelecida no artigo 312.º n.º 4 do CPI para a proibição do uso de denominação de origem de prestígio para produtos sem identidade ou afinidade, a saber: **“que o uso dos mesmos procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudica-los”.**

Vejamos, lado a lado, os sinais em confronto:

Marca registanda	Denominação de origem prioritária
PORTUNHOL	PORT

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

--	--

Pensamos que, no caso presente, se não demonstra intenção ou possibilidade de se tirar partido indevido de (ou prejudicar) o carácter distintivo e prestígio da denominação em causa.

Com efeito, o sinal registando é um sinal formado por um vocábulo trissilábico resultante da fusão das primeiras sílabas da palavra 'português' com a última da palavra 'espanhol', que forma um todo autónomo e indissociável, neologismo usado para designar um nativo da língua portuguesa que fala com dificuldade o espanhol, sem relação alguma com o vocábulo monossilábico 'Port', na acepção do prestigiado vinho.

O sinal não apresenta, no seu conjunto, semelhança relevante do ponto de vista gráfico, fonético, conceptual ou figurativo com a palavra 'PORTO', da qual se distingue facilmente pela distinta sonoridade, extensão e significado, independentemente de prévio exame atento ou confronto.

E se qualquer dúvida deixasse o elemento verbal, desde logo o elemento conceptual a afastaria, já que na feliz combinação de fantasia que o integra, evoca foneticamente o conceito de 'interlíngua'², ou confluência de duas línguas limítrofes, que se não confunde com o do prestigiado vinho generoso protegido pela DO Porto (ou 'Port').

A simples semelhança, resultante da coincidência gráfica e fonética da primeira das três sílabas do sinal **PORTUNHOL** com a DO **PORT**, é insuficiente para, por si só, tornar os sinais semelhantes no seu conjunto, ao ponto de o uso de um sugerir, prejudicar ou tirar partido do outro, atentas as mencionadas diferenças.

² <https://pt.wikipedia.org/wiki/Portunhol>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

Inexistindo suficiente semelhança entre os sinais, que permanecem distintos e perfeitamente diferenciáveis e diferenciados no conjunto dos seus elementos gráficos, fonéticos e conceptuais, não resulta demonstrada a intenção, ou sequer possibilidade, de através do uso do sinal registando, a recorrida tirar partido indevido do carácter distintivo e prestígio da DO Porto ou Port, ou de algum modo os prejudicar.

Não se demonstrando a intenção de aproveitamento do carácter distintivo e prestígio da DO Porto ou sua variante 'Port', ou possibilidade de prejuízo que para a mesma resulte do uso da marca recorrida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da força distintiva daquela (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), não estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 312.º, nº 4, do CPI para recusar a concessão do registo ao sinal recorrido.

Neste sentido se pronunciou o acórdão do TRL de 20.12.2017³, ao considerar: *“apesar da DO P... corresponder a uma denominação de origem de prestígio, nenhuma demonstração se fez no caso de que a marca da apelante possa retirar partido indevido do carácter distintivo dessa DO. Por conseguinte, não se vislumbra que, no contexto, o sinal O... promova a violação do disposto nas alíneas c) e e) do nº 1 do art. 239.º do CPI, ou contribua para a banalização da denominação de origem do apelado constituindo lesão para o seu prestígio.”*

“[...] Precisamente porque estão em causa produtos de natureza inteiramente diferente apenas comumente referidos à cidade do P..., num universo de muitas

³ Consultado em: http://www.pgdlisboa.pt/jurel/jur_print_ficha.php?nid=5345&codarea=58 .

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

*marcas e sinais que integram na sua designação as palavras P... e O..., sem **comprovada** lesão do prestígio da referida denominação de origem.”*

*“É o próprio apelado quem afirma, nas suas contra-alegações, que: Quando uma denominação de origem de prestígio consista, como é frequente, no nome de uma região ou cidade, **essa palavra pode livremente entrar na composição de outros sinais distintivos, desde que seja usada como simples referência geográfica, e não haja risco de confusão ou de aproveitamento parasitário.**” [ênfase aditado]*

Ora, no caso presente, também não há qualquer possibilidade de confusão junto do consumidor médio, que facilmente distingue os serviços da recorrida e os protegidos pela DO Porto do recorrente, sem o menor risco de aproveitamento parasitário ou da verificação, entre as respectivas entidades titulares, de situações lesivas do carácter distintivo ou prestígio desta.

Pelas mesmas razões, se não constatarem as invocadas violações do artigo 5.º, n.ºs 1 a 4 do DL 212/2004, do art. 2.º, n.º 5 do DL 173/2009, ou do art. 103.º, n.º 2 do regulamento UE n.º 1308/2013, já que se não demonstra que a marca em questão procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da DO Porto (ou ‘Port’), ou possa prejudica-las.

IV – Decisão

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.** da decisão do Instituto Nacional da propriedade Industrial de 18.05.2017, publicada no BPI de 6.06.2017, que concedeu o registo da marca n.º 574430 **PORTUNHOL**.

Custas pelo recorrente, sem prejuízo da isenção de que beneficia (527.º, n.º 1 do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 308/17.6YHLSB

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 23.04.2018



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

Processo n.º 308/17.6YHLSB.L1 (recurso de apelação)

*

Recorrente: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP.

Recorrido: L

*

Relatora: Juiz Desembargadora Gabriela de Fátima Marques.

Adjuntos: Juiz Desembargador Gilberto Jorge

Juiz Desembargador Adeodato Brotas

*

Sumário:

I. É do conjunto dos elementos de uma especificada marca em confronto com outra que se deve aferir da confundibilidade entre marcas, e não apenas tendo por base um vocábulo da mesma;

II. A expressão “PORTUNHOL” não se confunde com o vocábulo “PORT”, dada a visão unitária da marca e a associação efectuada pelo consumidor médio dissociado do produto DO “Porto”;

III. Ainda que ambos os produtos digam respeito à mesma ordem - a 33ª da classificação de Nice, tal não determina por si só a prática de concorrência desleal.

(Sumário elaborado pela relatora)

*

Acordam os Juízes na 6ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO:

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., intentou recurso da decisão do Instituto nacional da Propriedade Industrial, I.P. que concedeu o registo da marca n.º 574430 (“PORTUNHOL”).

Alegou, em síntese, que a palavra “PORTO” — e as suas variantes noutras línguas, como “PORT” — constitui uma denominação de origem legalmente reconhecida desde 1907, pelo que reservada ao uso daquela palavra aos vinhos e produtos vînicos produzidos na Região Demarcada do Douro, sendo o Reclamante titular do registo da DO “Porto”, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n.º 4, sendo ainda titular do registo da mesma na OMPI e no registo comunitário



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

de denominações de origem (“E-Bacchus”), nos termos do Regulamento UE 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013. Refere que I

apresentou no INPI o pedido de registo de uma marca “PORTUNHOL”, destinada a assinalar produtos da classe 33ª (vinhos). Defendo a reclamante que tendo em conta a semelhança entre a marca registada e o nome “PORT”, deduziu reclamação contra esse pedido, a qual foi declarada improcedente e concedeu o registo, por considerar que a expressão “PORTUNHOL” não se confunde gráfica, foneticamente ou concetualmente com o vocábulo “PORT”. No recurso apresentado diz o recorrido que é inegável que PORTUNHOL reproduz integralmente a palavra “PORT”, e dado destinar-se a assinalar vinhos e outras bebidas alcoólicas, essa semelhança gera um inevitável risco de associação, que dará ao consumidor a sugestão de que as bebidas alcoólicas a assinalar provêm da Região Demarcada do Douro, e que têm direito a usar a DO “PORT”/“PORTO”. Conclui que o INPI errou quando considerou que não havia semelhança relevante entre os sinais em confronto e a marca constitui imitação de um sinal registado, infringindo dessa forma os direitos de propriedade industrial de que o Recorrente é titular. Mais alega que o registo da marca em causa viria a constituir um instrumento que possibilitaria a prática de concorrência desleal, atenta a sugestão de que se trata de vinhos do Porto, criando confusão no espírito dos consumidores, quanto à proveniência dos produtos e serviços assinalados.

Conclui assim, pela anulação do despacho de concessão do registo da marca em causa, ordenando-se ao INPI o respectivo cancelamento.

Cumprido o disposto no art. 43º do Cod. Prop. Industrial, o Sr. Director de Marcas do I.N.P.I. remeteu o processo administrativo para apensação.

Citada a parte contrária, pronunciou-se esta no sentido do não provimento do recurso.

Proferiu-se sentença que negou provimento ao recurso apresentado, mantendo o despacho do Director de Serviços de Marcas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional nº 574430 “PORTUNHOL”.

Apresentou o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto recurso desta decisão, o qual foi admitido como de apelação.

Juntas as competentes alegações, formulou a apelante as seguintes conclusões:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

«A. A marca “PORTUNHOL” inclui a palavra “PORT”, que constitui uma denominação de origem registada no INPI, na OMPI e na Comissão Europeia (“E-Bacchus”) ao abrigo do Reg. nº UE 1308/2013.

B. A semelhança daí decorrente causa um elevado risco de erro ou confusão dos consumidores e um risco de associação com aquela denominação.

C. Isto é especialmente grave por estar em causa uma marca de vinhos sem direito a beneficiar daquela denominação,

D. Sendo tal risco acentuado pelo facto de a DO “PORTO” ser uma das mais prestigiadas e conhecidas denominações de origem do país.

E. O facto, sublinhado pelo tribunal recorrido, de “portunhol” ser um “neologismo” usado” para designar uma mescla de português e espanhol, não é conhecido dos consumidores estrangeiros,

F. Sendo que uma parte elevadíssima do vinho do Porto vendido em Portugal é adquirido por turistas estrangeiros, que não conhecem o “neologismo” a que aludiu o tribunal a quo...

G. Por isso, um inglês ou dinamarquês, ao ver uma garrafa de vinho da marca “Portunhol”, facilmente pensará que se trata de uma marca de “Port”, vinho que bem conhece, porque é famoso em todo o mundo!

H. Foi por esse motivo que esse Tribunal da Relação de Lisboa, em douto acórdão de 25.05.2017 (Proc. 237/16.0YHLSB), anulou um despacho do INPI que havia concedido o registo da marca “PORTO COVO”.

I. Por outro lado, o tribunal recorrido errou quando se convenceu que o Recorrente IVDP estava a convocar a tutela prevista no nº 4 do art. 312º do CPI, para impedir o registo de produtos sem afinidade com vinhos, e apreciou este caso à luz desse regime, inaplicável a uma marca de vinhos (aliás, as normas invocadas pelo recorrente foram outras: arts. 238º/1/b) e c) e 4/d), 239º/1/a), d) e e), 312º e 317º, do CPI, arts. 102 e 103 do Reg. 1308/2013 e arts. 1º e 2º/1 do DL 173/2009.

J. Dessas normas resultam motivos absolutos e relativos de recusa do registo, que deveriam ter conduzido à procedência do recurso.

K. Desde logo, uma marca de vinhos que reproduz integralmente a DO “PORT”, infringe as regras que protegem aquela denominação de origem, podendo induzir em



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6.ª SECÇÃO

erro o consumidor quanto à natureza dos produtos, o que constitui motivo absoluto de recusa, previsto pela alínea d) do n.º 4 do art. 238.º do CPI.

L. Além disso, os artigos 102º e 103º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, determinam a recusa do registo de marcas que reproduzam denominações de origem que sejam usadas em “produtos não conformes com o caderno de especificações protegido”, o que constitui motivo relativo de recusa, previsto pela alínea c) do n.º 1 do art. 239.º do CPI.

M. Mesmo que se admitisse — em puro benefício de análise — que a semelhança entre “PORTUNHOL” e “PORT” não gerava risco de confusão ou de associação entre o público, sempre haveria de reconhecer que uma marca de vinhos como esta constitui pelo menos uma evocação ou alusão à denominação protegida “PORT”.

N. Ora, essa alusão é proibida pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 103º (ex vi art. 102º) do citado Reg. 1308/2013, que protege as denominações de origem vitivinícolas contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação.

O. De qualquer modo, o registo dessa marca sempre iria facilitar a prática de concorrência desleal, nas modalidades previstas nas alíneas c) e e) do art. 317º do CPI.

P. Impunha-se, por isso, a recusa do pedido de registo, independentemente de não haver uma total identidade gráfica entre os sinais em confronto.»

O recurso foi admitido como de apelação.

Colhidos os vistos cumpre decidir.

*

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Os elementos fácticos que foram considerados relevantes para a decisão são os seguintes:

1. O recorrente é titular do registo da denominação de origem “Porto”, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 2.11.1972 sob o n.º 4 para “produtos vinícolas”, na OMPI em 18.3.1983 sob o n.º 682 para “vinho generoso (vinho de licôr)”(no original francês “Vin généreux (vin de liqueur)”) e no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” sob o n.º PDO-PT-A1540 desde 24.12.1991, cf. docs. n.ºs 1, 2 e 3 juntos a fls. 12-14v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6.ª SECÇÃO

2. Em 12.12.2016, o recorrido pediu o registo da marca nacional (verbal) n.º 574430 PORTUNHOL para assinalar ‘Vinho’ na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 20-20v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

1 3. Em 15.02.2017, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido (ponto 2 do presente enunciado de factos), por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo lesaria a denominação de origem “PORTO” ou ‘PORT’ pela sua banalização, nos termos constantes de fls. 34-37 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por despacho de 18.05.2017, publicado no BPI 6.06.2017, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 21-23 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

5. Nos fundamentos do despacho de concessão do registo (ponto 4 do presente enunciado de factos) menciona-se, nomeadamente, que: ‘[...]a expressão ‘PORTUNHOL’ não se confunde gráfica, fonética ou conceptualmente com o vocábulo ‘PORT’, não sendo, por isso, passível de induzir o público em erro ou confusão, ou mesmo susceptível de criar um risco de associação entre os sinais litigantes.[...]’

6. O recorrente IVDP tem por missão promover a protecção e defesa da denominação “Porto” e por atribuição o controle, promoção e defesa das denominações de origem da região Demarcada do Douro.

*

III. O DIREITO:

O objecto do recurso é definido pelas conclusões do recorrente (art.ºs 5.º, 635.º n.º3 e 639.º n.ºs 1 e 3, do CPC), para além do que é de conhecimento officioso, e porque os recursos não visam criar decisões sobre matéria nova, ele é delimitado pelo conteúdo da decisão recorrida.

Tendo em conta as conclusões de recurso formuladas que delimitam o respectivo âmbito de cognição, as questões que importa apreciar são as seguintes:

A. Da confundibilidade entre as marcas da recorrente – “Porto”, e do recorrido “PORTUNHOL” e a violação das normas que protegem aquela denominação de origem;

B. A possibilidade de prática de concorrência desleal por se tratar de produtos de natureza idêntica, da classe 33ª, ou seja de uma marca de vinhos.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

*

A) Da confundibilidade entre as marcas da recorrente – “Porto”, e do recorrido “PORTUNHOL” e a violação das normas que protegem aquela denominação de origem:

Nos termos previsto no artº 1º do Código da Propriedade Industrial - DL n.º 36/2003, de 05 de Março (com as alterações subsequentes, sendo a última mais recente a 8ª versão operada pela Lei n.º 83/2017, de 18/08), doravante designada CPI, a propriedade industrial visa assegurar a lealdade da concorrência, mediante a atribuição de direitos privativos sobre diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza. No geral, visa-se a proteção legal de direitos sobre as criações ou inovações industriais e os sinais distintivos do comércio.

Do lado dos sinais distintivos temos a marca, a recompensa, o logótipo, a denominação de origem e a indicação geográfica.

No quadro da organização económica, a marca surge pela necessidade de diferenciação da origem dos produtos ou serviços oferecidos ao consumidor.

Como refere Carlos Olavo (in “Propriedade Industrial”, vol I, 2ª ed., pág. 75) a função da marca é, por isso, essencialmente distintiva. Encontra-se ainda indiretamente associada à função de garantia de qualidade, não lhe cabendo ainda assim, sob o ponto de vista jurídico, essa função autónoma.

Como preconiza o artº 222º nº 1 do CPI “A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.” (artº 222º, nº 1, do CPI).

No caso concreto releva ainda a proteção das denominações de origem e as indicações geográficas, sinais distintivos do comércio definidos no art. 305º do CPI, os quais, visando a garantia de qualidade e de indicação da proveniência geográfica com determinadas características associadas, “divergem na intensidade da ligação exigida entre as qualidades e características dos produtos e o meio geográfico de que provêm”(cf. André Robalo e outros in “Código da Propriedade Industrial Anotado”, pág. 535).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

Assim, nos termos do artº 305º do CPI, entende-se por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;
- b) Cujas características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

E prevê-se ainda no nº 2 do mesmo preceito que são igualmente consideradas denominações de origem certas denominações tradicionais, geográficas ou não, que designem um produto originário de uma região, ou local determinado, e que satisfaçam as condições previstas na alínea b) do número anterior.

Quanto à indicação geográfica esta, na definição do nº 3 do artº 305º do CPI, é o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;
- b) Cujas reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção, transformação ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

Em qualquer caso, quer as denominações de origem, quer as indicações geográficas, “quando registadas, constituem propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, de modo efectivo e sério e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respectiva área, exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo” (art. 305, nº 4).

Como dissemos, encontram-se ainda protegidas as denominações de origem e as indicações geográficas, sinais distintivos do comércio definidos no art. 305 do C.P.I., os quais, visando a garantia de qualidade e de indicação da proveniência geográfica com determinadas características associadas, “divergem na intensidade da ligação exigida entre as qualidades e características dos produtos e o meio geográfico de que provêm”.

De acordo, ainda, com o disposto no artº 312º do CPI, o registo das denominações de origem ou das indicações geográficas confere o direito de impedir a respectiva utilização por terceiros de modo a prevenir falsas referências quanto à origem,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

qualidades e características dos produtos, bem como a defender tais sinais distintivos e a sua reputação.

Assim, tal registo permite, nomeadamente, que se impeça a “utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem” (art. 312, n.º 1, al. a)), sendo ainda “proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na Comunidade Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las” (art. 312, n.º 4).

Deve, por outro lado, salientar-se que de acordo com o DL n.º 212/2004, de 23.8, que, designadamente, veio estabelecer a organização institucional do sector vitivinícola e disciplinar o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), a DO ou a IG só podem ser utilizadas em produtos do sector vitivinícola que respeitem e cumpram determinadas regras, sendo proibida a sua utilização, direta ou indireta, em produtos vitivinícolas que não observem os necessários requisitos, “nomeadamente em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «género», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos”, ou a “utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos”, proibições que se aplicam também “a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO ou IG vitivinícola ou possa prejudicá-las” (art. 5, n.ºs 1 a 4, do referido DL n.º 212/2004).

Por sua vez, o DL n.º 173/2009, de 3.8, aprovou o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, a denominação de origem (DO) “Porto”, incluindo as designações “vinho do Porto”, “vin de Porto”, “Port wine”, “Port”, e seus equivalentes em outras línguas, e “Douro”, bem como a indicação



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6.ª SECÇÃO

geográfica (IG) “Duriense”, as quais só podem ser utilizadas nos vinhos e produtos vinícos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), que a tradição firmou com esse nome e que satisfaçam o disposto no respetivo estatuto e demais legislação aplicável.

A propósito da aplicação do artº 312º do CPI e os direitos conferidos pelo registo das denominações de origem ou das indicações geográficas, diz-se na sua anotação (in CPI Anotado supra aludido pág. 545): “(...) para que o nº 4º do artigo 312º seja aplicável não basta que se apure a utilização de sinal idêntico ou parecido com uma denominação de origem ou uma indicação geográfica, sendo exigível que o usuário «procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio» da mesma (por exemplo, se houver risco de o consumidor atribuir aos produtos as qualidades, origem ou características dos protegidos), «ou possa prejudica-los» (nomeadamente, através da diluição da singularidade e do valor da denominação de origem ou da indicação geográfica que o uso de sinal igual ou semelhante em produtos diferentes também pode acarretar). (...)”

No caso dos autos estamos perante a proteção conferida à marca Porto, reportada à produção vinícola, sendo esta prioritária também quanto ao seu vocábulo PORT. Proteção essa que incumbe à ora recorrente nos termos da Lei Orgânica, aprovada pelo DL nº 97/2012, de 23/04 – cf. Artº 3º nº 1, advindo tal prioridade da inscrição nº 4 no INPI e ainda no registo comunitário de denominações de origem, nos termos do Regulamento EU nº 1308/2013.

Acresce que a composição da marca registada e objecto da reclamação - PORTUNHOL – reporta-se a produtos da classe 33ª, ou seja “Vinhos”, pelo que é inequívoco o elo de afinidade dos produtos em causa. Porém, não é apenas com base nessa afinidade que se pode aferir da confundibilidade suscitada no recurso.

Como se assinalou no parecer do INPI (pág. 22 e 22 vº):« (...) entre a composição registanda – PORTUNHOL - e o direito prioritário – PORT - não se estabelece, a nosso ver, a alegada confundibilidade suscitada pela reclamante. Na verdade, e de acordo com a jurisprudência dominante, esta análise deve considerar a visão unitária que resulta da conjugação de todos os elementos que formam o respetivo conjunto e não, pelo contrário, decompor os vários elementos individualmente considerados para percecionarem as eventuais semelhanças entre os sinais em confronto.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6.ª SECÇÃO

Não obstante, e salvo melhor opinião, a expressão “PORTUNHOL” não se confunde gráfica, fonética ou concetualmente com o vocábulo “PORT”, não sendo, por isso, passível de induzir o público em erro ou confusão, ou mesmo, suscetível de criar um risco de associação entre os dois sinais litigantes. Logo, em nossa opinião, o consumidor não atribuirá aos produtos solicitados com o sinal em análise uma qualidade excecional como consequência da proveniência geográfica “PORT”.

De facto, em virtude das suas características gráficas e fonéticas, “PORTUNHOL” apresenta-se como um vocábulo único, trissilábico, em que o termo bissilábico ‘PORT’, embora ali parcialmente presente, não assume a autonomia que a reclamante defende para justificar a recusa do registo vertente.

Acresce que, conceptualmente, “PORTUNHOL” consiste num neologismo, comumente utilizado para designar uma língua de confluência originada a partir da mistura de palavras da língua portuguesa e da espanhola.

Neste sentido, constatamos que, para além dos aspetos gráficos e fonéticos que apontam para a unidade do vocábulo e como este é assim percecionado pelos consumidores, existe, pois, uma razão de ordem conceptual que fundamenta tal carácter único e reforçam a autonomia de “PORTUNHOL” face ao nome “PORT”, enquanto designação (variante inglesa) de uma região protegida pela respetiva DO.»

No mesmo sentido vai a decisão ora recorrida dizendo, além do mais, que: « o sinal registando é um sinal formado por um vocábulo trissilábico resultante da fusão das primeiras sílabas da palavra ‘português’ com a última da palavra ‘espanhol’, que forma um todo autónomo e indissociável, neologismo usado para designar um nativo da língua portuguesa que fala com dificuldade o espanhol, sem relação alguma com o vocábulo monossilábico ‘Port’, na acepção do prestigiado vinho.

O sinal não apresenta, no seu conjunto, semelhança relevante do ponto de vista gráfico, fonético, conceptual ou figurativo com a palavra ‘PORTO’, da qual se distingue facilmente pela distinta sonoridade, extensão e significado, independentemente de prévio exame atento ou confronto.

E se qualquer dúvida deixasse o elemento verbal, desde logo o elemento conceptual a afastaria, já que na feliz combinação de fantasia que o integra, evoca foneticamente o conceito de ‘interlíngua’², ou confluência de duas línguas limítrofes,

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

que se não confunde com o do prestigiado vinho generoso protegido pela DO Porto (ou 'Port').

A simples semelhança, resultante da coincidência gráfica e fonética da primeira das três sílabas do sinal PORTUNHOL com a DO PORT, é insuficiente para, por si só, tornar os sinais semelhantes no seu conjunto, ao ponto de o uso de um sugerir, prejudicar ou tirar partido do outro, atentas as mencionadas diferenças.»

Aliás, nas classificações internacionais e listas de classes para marcas, patentes e designs – classificação de Nice – a correspondente à 33ª refere-se a “Bebidas alcoólicas (com exceção das cervejas)”, e nesta estão registada marcas cujo vocábulo PORT existe tendo na sua base quer a palavra originária “Porta” e suas derivadas, quer “Portugal”, ou até “Portuga”.

Logo, não basta o elo de ligação dos produtos em causa, como reportados a bebidas alcoólicas, tem de existir perante o consumidor a alegada confundibilidade, e esta no entender e nos termos alegados pela apelante existe nomeadamente em relação aos consumidores estrangeiros, dizendo na conclusão G. que « um inglês ou dinamarquês, ao ver uma garrafa de vinho da marca “Portunhol”, facilmente pensará que se trata de uma marca de “Port”, vinho que bem conhece, porque é famoso em todo o mundo».

É certo que o neologismo usado para designar a mistura de português e o espanhol pode não ser conhecido dos consumidores estrangeiros, porém, entendemos que a marca Portunhol contém na sua essência a denominação de Portugal, como País, não se sobrepondo a indicação de “Port” como elemento identificativo da DO “Porto”.

Pretende a apelada que se considere que o tribunal a quo errou ao pretender aplicar o disposto no artº 312º nº 4 do CPI, quando as normas invocadas para efeito de recurso se reportavam arts. 238º/1/b) e c) e 4/d), 239º/1/a), d) e e), 312º e 317º, do CPI, arts. 102 e 103 do Reg. 1308/2013 e arts. 1º e 2º/1 do DL 173/2009.

O artº 238.º do CPI prevê como fundamento de recusa do registo de uma marca quando esta seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo (nº 1 b)) ou seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 223.º; ou a que contenha em todos ou alguns dos seus elementos: Sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina (n.º 4 d).

Quanto ao art.º 239.º n.º 1 alínea a) do CPI refere que constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Por seu lado o art.º 103.º do Regulamento (EU) n.º 1308/2013, estabelece que as denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas podem ser utilizadas por qualquer operador que comercialize um vinho produzido em conformidade com o caderno de especificações correspondente. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra: a) Qualquer utilização comercial direta ou indireta do nome protegido:

i) por produtos comparáveis não conformes com o caderno de especificações do nome protegido;(…)»

Ora, mesmo para que se verifique a aplicação de tal regulamento sempre a confundibilidade teria de existir, pelo que ao decompor o elemento da marca PORTUNHOL, e circunscrevê-lo apenas a PORT, não constitui forma de aferir a semelhança que se visa com a proteção em causa, pois é no seu conjunto da expressão que a existência de tal violação deve ser aferida, e nesta entendemos que a marca se reporta a um produto português e não a um produto originário da região vinícola do vinho do Porto. Logo, entendemos que mesmo considerando as normas supra descritas a expressão “Portunhol” não se confunde gráfica, fonética e conceptualmente com o vocábulo “PORT”, induzindo o público em erro ou confusão. O que nos leva a considerar que tal como na sentença a quo, não fica demonstrado que a marca em questão procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da DO Porto (ou Port), ou possa prejudicá-la.

B) A possibilidade de prática de concorrência desleal por se tratar de produtos de natureza idêntica, da classe 33ª, ou seja de uma marca de vinhos:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6.ª SECÇÃO

Dispõe o artº 317.º do CPI que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente: c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios; e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adoptado.

O Instituto da concorrência desleal está intimamente relacionado com a tutela protectora das marcas cujo funcionamento é despoletado, na sua essência, pela prática de actos de concorrência contrários às normas e práticas honestas de determinada actividade (Cfr. Carlos Olavo Ob. cit. págs. 142 ss.).

Em abono da sua pretensão recursória refere a apelante que o registo da marca em causa viria a constituir um instrumento que possibilitaria a prática de concorrência desleal, atenta a sugestão de que se trata de vinhos do Porto, aproveitando essa marca para criar confusão no espírito dos consumidores, quanto à proveniência dos produtos e serviços assinalados.

Ainda que seja de considerar o já supra explanado, importa referir que além de entendermos que não existe confundibilidade entre as marcas em confronto, nenhuma prova se fez de que o uso da marca “PORTUNHOL” tire partido do carácter distintivo ou do prestígio da DO do apelado para produtos vinícolas ou agrícolas em geral, e que o afete, por qualquer forma.

Aliás, no nosso entendimento não há possibilidade de confusão junto do consumidor médio, que facilmente distingue os protegidos pela DO “PORTO” da marca do apelado, sem o menor risco de aproveitamento parasitário ou da verificação, entre as respectivas entidades titulares, de situações geradoras de fenómenos de concorrência desleal. Pois, ainda que estejam em causa produtos da mesma ordem, a marca aferida no seu todo estabelece a ligação ao País de origem e não a DO PORTO cuja protecção é visada pelo apelante. É certo que a DO “PORTO” corresponde a uma denominação de origem de prestígio, mas nada nos autos se alega ou demonstra que a marca da apelada possa retirar partido indevido do carácter distintivo dessa DO.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

Frise-se que a marca serve para distinguir produtos ou serviços e a abordagem da função distintiva é válida para produtos ou serviços. As marcas de produtos e serviços são tipos de um mesmo conceito de marca (Luís M. Couto Gonçalves; Função Distintiva da Marca; pág. 30) e, seja qual for a sua composição, a marca traduz-se sempre num nome ou sinal que o empresário põe nas mercadorias; há-de ela ser dotada, para o bom desempenho da sua função, de eficácia ou capacidade distintiva, isto é, há-de ser apropriada para diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (Prof. Ferrer Correia; Lições de Direito Comercial; 1965; I Volume; pág. 332 e 341).

Acresce que a marca, atento o embate causado pelo significativo e gradual favorecimento legal da protecção publicitária, não é só um sinal distintivo do produto ou serviço, mas é um sinal com uma especial força de venda (selling power); a marca é uma verdadeira qualidade do produto, a ponto de poder ser mais valiosa que o próprio bem que distingue (Luís M. Couto Gonçalves; ob. citada; pág. 115).

O melhor critério para aferir da confundibilidade é o de "verificar, com referência à diligência normal do homem médio, se uma firma pode ser confundida com outra, se uma pessoa que tenha em mente o nome de uma firma e pretenda dirigir-se a esta, poderá ser induzida em erro pela semelhança do nome e dirigir-se, portanto, a outra firma. A possibilidade de confusão deve subsistir de modo objectivo: a circunstância de uma confusão ter tido lugar pelo descuido ou ligeireza de qualquer cliente, não é suficiente quando as firmas se apresentam diferenciadas aos olhos de uma pessoa de diligência média (Ferrer Correia; Lições; Vol. I; pág. 300); e uma marca mista não é novidade só pela circunstância de o seu ponto essencial se não distinguir de marca anteriormente registada.

Como se alude no Ac do STJ de 29/01/2015: «Na imitação de que ora falamos sobressai mais a conformidade descritiva que advém do conjunto de elementos de uma especificada marca do que da diversidade de certos pormenores nela detetados - embora integrem uma marca registada, os termos de uso corrente, sem efectivo valor distintivo, não podem ser objecto de apropriação exclusiva, sendo autorizada a sua utilização na composição de outras marcas, ainda que para designação de produtos similares (Ac. STJ de 15/05.2013; www.dgsi.pt).». Também no mesmo aresto se conclui: « o que resulta do estatuído no n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto (Douro) é

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6.ª SECÇÃO

que “é proibida a utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação das DO ou IG da RDD; e o que se depreende do que está descrito no art.º 312.º do CPI é que a tutela dos direitos conferidos ao registo se circunscreve às denominações de origem, exatamente nos termos em que tais designações estão assim registadas - o registo das denominações de origem ou das indicações geográficas confere o direito de impedir a utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem (n.º 1, alínea a).»

Por conseguinte, não se vislumbra que, no contexto, a marca “PORTUNHOL” no seu todo, tal como deve ser encarada pelo consumidor médio, possa determinar o aproveitamento ou confusão de que se trata de vinho do Porto. Na verdade, entendemos sim que a sugestão existente se reporta quer a Portugal, quer Espanha, pelo que não ocorre a violação do disposto nas als. c) e e) do n.º 1 do art. 239 do C.P.I., ou a contribuição para a banalização da denominação de origem do apelado e, logo, a prática de concorrência desleal.

Deste modo, é de manter a sentença recorrida a qual não merece qualquer reparo.

*

IV. DECISÃO:

Por todo o exposto, acorda-se em julgar improcedente o recurso de apelação interposto pelo reclamante, mantendo-se a decisão recorrida.

Custas pelo apelante (sem prejuízo da isenção prevista no art.º 4.º alínea g) do RCP).

Registe e notifique.

Lisboa, 11 de Outubro de 2018



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
6ª SECÇÃO

Gabriela Fátima Marques

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilberto Jorge', written over a horizontal line.

Gilberto Jorge

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adeodato Brotas', written over a horizontal line.

Adeodato Brotas

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110252** (13) **A**

(22) 2017.08.16

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

(72) PEDRO NUNO DOS SANTOS PINTO

PEDRO MIGUEL DE FIGUEIREDO DINIS

OLIVEIRA GASPAR

(51) **Int. Cl.**

*A23L 3/36 (2006.01) G05B 23/02 (2006.01) G16Z
99/00 (2019.01)*

(54) **DISPOSITIVO DE MONITORIZAÇÃO E
CONTROLO PREDITIVO PARA
SEGURANÇA ALIMENTAR.**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO DE MONITORIZAÇÃO E CONTROLO PREDITIVO PARA SEGURANÇA ALIMENTAR QUE, UTILIZANDO MODELOS DE MICROBIOLOGIA PREDITIVA E MEDIÇÕES AO LONGO DO TEMPO DA TEMPERATURA E HUMIDADE RELATIVA DO AR, DA ARCA DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAÇÃO NA QUAL ESTEJA INSERIDO, CONSEGUE, DE FORMA NÃO INVASIVA, PREVER O TEMPO RESTANTE ATÉ QUE ALGUM ALIMENTO, PRESENTE NA MESMA ARCA QUE O DISPOSITIVO EM QUESTÃO, SE TORNE PREJUDICIAL À SAÚDE, EM CONSEQUÊNCIA DE ALGUMA DAS BACTÉRIAS QUE SE DESENVOLVE NESSE PRODUTO ALIMENTAR TER ATINGIDO A SUA DOSE INFETANTE DE UNIDADES FORMADORAS DE COLÓNIAS POR GRAMA (UFC/G). DESTE MODO, ESTE DISPOSITIVO ALERTA O UTILIZADOR SOBRE A EVOLUÇÃO DAS UFC/G E FAZ O CÁLCULO DO TEMPO RESTANTE PARA ATINGIR A CARGA MÍNIMA PREJUDICIAL EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TEMPERATURA E HUMIDADE DO AR DE CONSERVAÇÃO A QUE SE ENCONTRA O PRODUTO ALIMENTAR.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2532804	2009.01.09	2019.02.11	FRITZ EGGER GMBH & CO. OG	AT	E04F 15/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2601833	2010.04.13	2019.02.12	ORO AGRI, INC.	US	A01N 25/30 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2635617	2011.11.02	2019.02.08	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	C08G 18/10 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2755483	2012.09.13	2019.02.12	SAMUMED, LLC	US	A01N 43/56 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2809681	2013.01.30	2019.02.12	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2874657	2013.07.23	2019.02.11	GENKYOTEX	FR	A61K 39/295 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2936153	2013.12.17	2019.02.11	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	G01N 33/74 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2941892	2014.01.03	2019.02.11	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04N 21/2343 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2957441	2015.06.02	2019.02.12	KNORR-BREMSE SYSTEME FÜR NUTZFAHRZEUGE GMBH	DE	B60G 17/52 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2984228	2014.04.02	2019.02.11	BUNDESDRUCKEREI GMBH	DE	D21H 21/30 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3150627	2010.02.12	2019.02.12	UNIVERSITEIT UTRECHT HOLDING B.V.	NL	C07K 14/465 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3151333	2014.11.05	2019.02.11	CRRC TANGSHAN CO., LTD.	CN	B60H 1/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3187139	2014.12.31	2019.02.12	CREO MEDICAL LIMITED	GB	A61B 18/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3290046	2014.03.17	2019.02.11	SHIRE VIROPHARMA INCORPORATED	US	A61K 38/57 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Revalidações - Patente europeia - NF4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2090164	2009.02.13	2019.02.12	ZAPI INDUSTRIE CHIMICHE S.P.A.	IT	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1325115	2001.06.26	2019.02.14	ZYMOGENETICS, INC.	US	C12N 15/00 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/01/11
1755590	2005.05.17	2019.02.14	NOVARTIS AG	CH	A61K 31/402 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/01/11
1857271	2003.06.06	2019.02.14	KUHNE ANLAGENBAU GMBH	DE	B32B 27/32 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/02/01

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1079857	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS, INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1159372	2019.01.25	THE NORWEGIAN INSTITUTE OF PUBLIC HEALTH ASHLAND LICENSING AND INTELLECTUAL PROPERTY LLC	NO US	THE NORWEGIAN INSTITUTE OF PUBLIC HEALTH VALVOLINE LICENSING AND INTELLECTUAL PROPERTY LLC	NO US	
1381432	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1549338	2019.01.25	NOVARTIS AG	CH	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1585542	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS, INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1631264	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS, INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1648500	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1741443	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1778315	2019.01.25	THE NORWEGIAN INSTITUTE OF PUBLIC HEALTH MICHAEL JAMES HILL	NO GB	THE NORWEGIAN INSTITUTE OF PUBLIC HEALTH MARK LLEWELLYN	NO GB	
1778315	2019.01.25	MARK LLEWELLYN DEBORAH ANN HILL	GB GB	DEBORAH ANN HILL HL HEALTHCARE LIMITED	GB GB	
1885734	2019.01.25	NOVARTIS AG STEFAN OSCARSON PETER TEODOROVIC	CH IE SE	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. STEFAN OSCARSON PETER TEODOROVIC	BE IE SE	
1942874	2019.01.29	INQPHARM GROUP SDN BHD	MY	OMEGA PHARMA INNOVATION & DEVELOPMENT NV	BE	
2004225	2019.01.25	NOVARTIS AG	CH	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
2167278	2019.02.05	TCGI (JERSEY) LTD.	CA	MONDOFIX INC.	CA	
2270030	2019.01.25	NOVARTIS AG	CH	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
2283896	2019.01.25	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC.	US	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
2484345	2019.01.29	INQPHARM GROUP SDN BHD	MY	OMEGA PHARMA INNOVATION & DEVELOPMENT NV	BE	
2526067	2019.01.28	IDROCLEAN S.R.L.	IT	D.T.A. SRL	IT	
2718642	2019.01.29	HUURRE GROUP OY ENEX S.R.L.	FI IT	HUURRE GROUP OY	FI	TRANSMISSÃO PARCIAL

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1909855. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 6 DO BOLETIM DE 2018/06/11, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «APLHA TAU MEDICAL LTD.» DEVE LER-SE «ALPHA TAU MEDICAL LTD.»

2510952. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 25 DO BOLETIM DE 2018/12/18, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «APLHA TAU MEDICAL LTD.» DEVE LER-SE «ALPHA TAU MEDICAL LTD.»

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11540	2018.08.08	2019.02.13	IOLANDA SARA PINTO QUEIRÓS DE LIMA E SOUSA	PT		recusado nos termos do artigo 24º com referência ao nº 3 do artigo 127º do código da propriedade industrial.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **5832**
(22) 2019.01.22
(30)
(71) **PT JOÃO LUÍS CATANHO JOSÉ**
(72) **JOÃO LUÍS CATANHO JOSÉ**
(51) **LOC (10) CL. 01-01**
(54) **PÃO**
(28) 1
(57) (55)

(12) Y (11) **5833** (12) Y
(22) 2019.01.22
(30)
(71) **PT LUZ DO CÉU CÊRCA ESTEVES**
PT MARIA DE LOURDES ALVES CÊRCA
(72) **MARIA DE LOURDES ALVES CÊRCA**
(51) **LOC (10) CL. 21-01**
(54) **BONECOS**
(28) 3
(57) (55)





Fig. 2.2



Fig. 3.1



Fig. 3.2

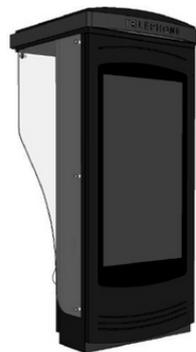


Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3

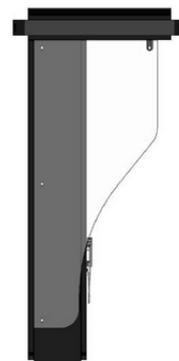


Figura 1.4

-
- (11) **5839** (12) Y
 (22) 2019.01.28
 (30)
 (71) **PT M.S.N.F. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.**
 (72) **JOSÉ MIGUEL DA SILVA FERREIRA SOARES**
 (51) **LOC (10) CL. 14-02**
 (54) **TERMINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.5

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5768	2018.11.16	2019.02.13	AMOP, LDA.	PT	06-03	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **606172** **MNA**
 (220) 2019.02.09
 (300)
 (730) **PT BRUNO MIGUEL BOTO DA CRUZ**
 (511) 25 ACESSÓRIOS DE METAL PARA SAPATOS E BOTAS; ALBAS; ALÇAS PARA SOUTIENS; ALPERCATAS; ALVAS; ANÁGAS [SAIAS INTERIORES]; ANTIDERRAPANTES PARA CALÇADO; AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA PARA BEBÉS E RECÉM-NASCIDOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM PELE; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BEBÉS E RECÉM-NASCIDOS; AVENTAIS; AVENTAIS DE PAPEL; AVENTAIS DE PLÁSTICO; BABETES DE PANO PARA ADULTOS; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES DE TECIDO PARA PESSOAS DE TERCEIRA IDADE OU PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS; BABETES PARA CRIANÇAS; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BABETES SEM SER EM PAPEL NEM TECIDO; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; BATA DE CABELEIREIRO; BATAS DE BARBEIRO; BATAS DE ENFERMARIA; BERMUDAS DE GOLF; BIQUEIRAS DE REFORÇO PARA CALÇADO; BIQUEIRAS [PARTES DE CALÇADO]; BOÁS [GOLAS]; BODIES PARA BEBÉS; BODIES [VESTUÁRIO]; BODY [ROUPA INTERIOR]; BÓINAS; BÓINAS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BONÉS; BONÉS E CHAPÉUS DE DESPORTO; BORZEGUINS; BOTAS; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE ESQUI; BOTAS DE PÉLO; BOTAS DE PLÁSTICO PARA PESCA; BOTAS DE TRABALHO; BOTAS E SAPATOS; BOTAS IMPERMEÁVEIS PARA PESCA; BOTINAS; CACHECÓIS; CALÇADO; CALÇADO DE BAILE; CALÇADO DE DANÇA; CALÇADO DE DESPORTO EXCETO BOTAS DE EQUITAÇÃO; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE GINÁSIO; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO DE MONTANHA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE SAPATEADO; CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO DE YOGA; CALÇADO E CHAPELARIA PARA HOMEM, MULHER E CRIANÇA; CALÇADO, EXCETO CALÇADO DESPORTIVO; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA SNOWBOARD; CALCANHEIRAS; CALCANHEIRAS PARA MEIAS; CALÇAS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS, CAMISAS E SAIAS DE GOLF; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS CAPRI; CALÇAS CARGO; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE DESPORTO ANTI-TRANSPIRAÇÃO; CALÇAS DE ENFERMARIA; CALÇAS DE GAÚCHO; CALÇAS DE SNOWBOARD; CALÇAS DE YOGA; CALÇAS DENIMS; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS EM MATERIAL PLÁSTICO; CALÇAS JUSTAS COM TIRAS; CALÇAS 'KHAKIS'; CALÇAS PARA BEBÉS [VESTUÁRIO]; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇAS PARA NEVE; CALÇAS TIPO DICKIES; CALCINHAS; CALÇÕES ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇÕES COM PROTEÇÕES LATERAIS; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES INTERIORES TÉRMICOS; CALÇÕES JUSTOS COM TIRAS; CALÇÕES PELO JOELHO; CAMISAS; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE CAÇA; CAMISAS DE DESPORTO ANTI-TRANSPIRAÇÃO; CAMISAS DE GOLA ALTA DE IMITAÇÃO; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE MANGAS COMPRIDAS; CAMISAS DE PESCA; CAMISAS DE YOGA; CAMISAS HAVAÍANAS; CAMISAS HAVAÍANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS INFORMAIS DE MANGA CURTA; CAMISAS JUSTAS; CAMISAS PARA CRIANÇAS, BEBÉS E RECÉM-NASCIDOS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA DE IMITAÇÃO; CAMISOLAS INTERIORES TÉRMICAS; CANOS DE BOTAS; CAPAS CURTAS; CAPAS DE PELE; CAPAS PARA USO EM SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS; CAPOTES [CASACOS]; CAPUZES; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS; CASACOS AVIADOR; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS DE CAÇA; CASACOS DE FORRO POLAR; CASACOS DE SNOWBOARD; CASACOS DE UNIFORME; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS REFLETORES FLUORESCENTES; CASACOS REVERSÍVEL; CASULAS; CEROULAS; CHAPELARIA; CHAPELARIA TÉRMICA; CHAPÉU DE TECIDO; CHAPÉUS; CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS DE COZINHEIRO; CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS E BONÉS; CHAPÉUS PARA CRIANÇAS, BEBÉS E RECÉM-NASCIDOS; CHAPÉUS-ALTOS; CHINELOS DE BANHO; CINTAS ADELGANÇANTES; CINTAS ELÁSTICAS [ROUPA INTERIOR]; CINTOS FEITOS DE TECIDO [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COBERTURAS PARA OS PÉS, NÃO AQUECIDAS ELETRICAMENTE; COLARES PARA INVERNO; COLARINHOS; COLARINHOS POSTIÇOS; COLETES; COLETES ACOLCHOADOS; COLETES CAMUFLADOS; COLETES DE CAÇA; COLETES DE FUTEBOL; COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; COLETES DE PESCA; COLETES; PARA DESPORTO; COLETES REFLETORES FLUORESCENTES; COLLANTS; COLLANTS DE LÃ; COLLANTS OU COULÁS; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS CURTOS

[VESTUÁRIO]; CONJUNTOS DE PATINAGEM; CORPETES; CORPETES INTERIORES; CUECAS; CUECAS DE APRENDIZAGEM, TÊXTEIS, NÃO DESCARTÁVEIS ; CUECAS DE HOMEM; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; CUEIROS; CUEIROS PARA BEBÉS ; ECHARPES; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ENCAIXES DE CAMISA; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; ESPARTILHOS; ESTOLAS EM PELE; ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA SANDÁLIAS JAPONESAS; FATO DE CASACO E CALÇAS COMPRIDAS [FATO ZOOT]; FATOS; FATOS COM COLETE; FATOS CORTA-VENTO; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO ESTILO SURFISTA; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE MARINHEIRO; FATOS DE MOTA PARA A CHUVA ; FATOS DE VOO ; FATOS IMPERMEÁVEIS; FATOS NÁUTICOS PARA O SOL; FATOS PARA A CHUVA; FATOS PARA ESQUI NÁUTICO; FATOS PARA INTEMPÉRIES; FATOS-MACACO; FERRAGENS PARA CALÇADO; FITAS PARA A CABEÇA [VESTUÁRIO]; FORROS PARA CASACOS ; FORROS PRÉ-FEITOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; GABARDINES; GALOCHAS; GÁSPEAS PARA CALÇADO; GORRO; GORROS; CALÇAS E BONÉS; GORROS DE BEBÉ; GRAVATAS; GRAVATAS ESTILO COWBOY; IMPERMEÁVEIS ; JAQUETAS; JAQUETAS DE MALHA; JARDINEIRAS; JARDINEIRAS PARA CAÇA; JARRETEIRAS; JÉRSEI DE VOLEIBOL; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; KIT DE VESTUÁRIO DE VIAGEM CONTENDO CASACOS REVERSÍVEIS,CALÇAS, SAIAS, TOPS E UM CINTO OU LENÇO; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS [PERNEIRAS]; LENÇOS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; LENÇOS DE BOLSO; LIBRÉS; LIGAS DE MEIAS; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS DE CICLISTA; LUVAS DE ESQUI; LUVAS DE INVERNO; LUVAS DE LÃ; LUVAS DE SNOWBOARD; LUVAS ISOTÉRMICAS; LUVAS [VESTUÁRIO]; MACACÃO; MACACÃO DE ENFERMARIA; MACACÕES CURTOS; MAILLOTS DE CICLISTA; MAILLOTS DESPORTIVOS; MAILLOTS [FATOS DE GINÁSTICA]; MAILLOTS [LINGERIE]; MAILLOTS PROTETORES PARA; DESPORTOS NÁUTICOS ; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; MANÍPULOS [ESTOLAS]; MANTAS[VESTUÁRIO]; MANTILHAS; MÁSCARAS PARA DORMIR; MEIAS; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS DE HOMEM PARA FATO; MEIAS DE MALHA; MEIAS IMPERMEÁVEIS; MEIAS SUDORÍFERAS; MEIASTÉRMICAS; MINISAIAS; MITENES; MITENES DE SNOWBOARD; MITRAS [CHAPELARIA]; PALAS; [CHAPELARIA]; PALAS DE BONÉ; PALMILHAS; PALMILHAS PARA FINS NÃO ORTOPÉDICOS; PANTUFAS; PANTUFAS DE ESPUMA PARA PEDICURA ; PANTUFAS DESCARTÁVEIS; PANTUFAS PARA PEDICURA; PARAMENTOS [VESTUÁRIO]; PARKAS; PARTES DE BAIXO DE PIJAMA; PARTES DE BAIXO PARA BEBÉS; PARTES DE BAIXO [VESTUÁRIO]; PASSA MONTANHAS; PEITILHOS DE CAMISAS; PELERINES; PELES [VESTUÁRIO]; PELIÇAS; PERNEIRAS [TAPA CALÇAS]; PICOS DEGOLF; PIJAMAS; PITÕES PARA CALÇADO DE DESPORTO; PITONS DE CALÇADO DE FUTEBOL; POLAINAS [GREVAS]; POLOS DE MALHA ; PONCHOS; PRESILHAS PARA CALÇAS; PROTEÇÕES DE FRALDAS INFANTIS [TÊXTEIS]; PROTETORES PARA CALÇADO; PULLOVERS; PUNHOS DE CAMISA; REFORÇOS PARA AXILAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA COLLANTS[PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MAILLOTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA SAPATOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; RÉPLICAS; DE T-SHIRTS,

CALÇAS E MEIAS DE FUTEBOL ; RÉPLICAS DE T-SHIRTS, CALÇAS E MEIAS DE FUTEBOL AMERICANO ; ROUPA DE COURO OU DE IMITAÇÃO; ROUPA DE MALHA; ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; ROUPA INTERIOR SUDORÍFERA; ROUPAS EXTERIORES; ROUPAS PARA MOTOCICLISTAS; ROUPÕES; ROUPÕES; DE BANHO; SACO DE BEBÉS [VESTUÁRIO]; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE CAÇA; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE SKI; SAIAS; SAIAS DE GOLF; SALTOS E CONTRAFORTES PARA BOTAS E SAPATOS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS PARA PEDICURA; SAPATOS; SAPATOS DE BALLET; SAPATOS DE CONDUÇÃO; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE PAPEL UTILIZADOS PARA PASSAR NOS; DETETORES DE METAIS PARA MANTER PÉS E MEIAS LIMPAS; SAPATOS E BOTAS [EXCETO PARTES DE SAPATOS E BOTAS, COMO TACÕES DE SAPATO, PINES DE SAPATO, CALÇADEIRAS PARA SAPATOS E BOTAS, TACHAS E PROTEÇÕES DE METAL PARA SAPATOS]; SAPATOS E BOTAS PARA CRIANÇAS; SARIS; SARONGS; SHORTS DE RAPAZ [ROUPA INTERIOR]; SKORTS; [CALÇÃO - SAIA]; SOBRETUDO; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SOLAS DE BORRACHA; SOLAS INTERIORES; SOLAS PARA CALÇADO; SOLIDÉUS; SOTAINAS; SOUTIENS; SOUTIENS ADESIVOS; SOUTIENS DESPORTIVOS; SOUTIENS DESPORTIVOS ANTITRANSPIRANTES; SOUTIENS PARA; JOVENS; SOVACOS PARA VESTUÁRIO; SUPORTES DE MADEIRA PARA SANDÁLIAS JAPONESAS; SUSPENSÓRIOS; SUSPENSÓRIOS PARA MEIA; SWEAT SHIRT DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS ; TACÕES [CALÇADO DE SALTO SALTO]; TAMANCOS; TANGAS; TAPA-ORELHAS; [VESTUÁRIO]; TIRAS PARA SAPATOS; TIRAS SEPARADORAS DE DEDOS PARA SANDÁLIAS JAPONESAS [ZORI]; TOGAS; TOGAS [VESTUÁRIO TRADICIONAL]; TOPS CURTOS; TOPS DE GOLA ALTA DE IMITAÇÃO; TOPS PARA BEBÉS; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; TOUCAS; TOUCAS DE BANHO; TOUCAS DE DUCHE; TRAJES FOLCLÓRICOS [VESTUÁRIO]; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS DE MANGAS COMPRIDAS; TURBANTES; UNIFORMES; UNIFORMES PARA DESPORTOS DE COMBATE; VALENKI [BOTAS DE FELTRO]; VESTIDO TRAVADO; VESTIDOS; VESTIDOS DE BAILE ; VESTIDOS DE GRÁVIDA; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS HAVAIANOS; VESTIDOS TIPO JUMPER ; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE BASEBOL ; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE CICLISTA; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DORMIR PARA GRÁVIDAS; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE PATINAGEM ARTÍSTICA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO DE TRIATLO; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA ; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM PAPEL; VESTUÁRIO EXTERIOR EXCETO DE ESTILO JAPONÊS; VESTUÁRIO EXTERIORRESISTENTE A INTEMPÉRIES; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO PARA CORTAR O VENTO; VESTUÁRIO PARA AUTOMOBILISTAS; VESTUÁRIO PARA CORISTAS; VESTUÁRIO PARA MULHERES, HOMENS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO, SEM SER DE PROTEÇÃO, COM ELEMENTOS OU MATERIAL REFLETOR OU FLUORESCENTE; VESTUÁRIO TRADICIONAL JAPONÊS; VÉUS; VIRAS DE CALÇADO; XAILES.

35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, EM PARTICULAR GESTÃO DE PONTOS DE VENDA A RETALHO E A

GROSSO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO ENVOLVENDO DESCONTOS OU INCENTIVOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AGÊNCIAS DE; IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA INTERNET PARA OFERTAS DE EMPREGO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ON-LINE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE PREÇOS DE CUSTO RELACIONADOS COM ELIMINAÇÃO, REMOÇÃO.; MANUSEAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BENS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS; PARA TERCEIROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; ACESSORIA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACESSORIA E INFORMAÇÃO SOBRE NEGÓCIOS E COMÉRCIO, PRESTADOS POR TELEFONE OU A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, REDE INFORMÁTICA, REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU; INTERNET; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL PARA A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; ATIVIDADES PROMOCIONAIS E DE MARKETING; RELACIONADAS COM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; AVALIAÇÕES, ANÁLISES E ESTUDOS DE MERCADO; AVALIAÇÕES EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE MÉTODOS; E TÉCNICAS DE VENDA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA; OUTRAS EMPRESAS; COMPILAÇÃO E INTRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CORREIO PUBLICITÁRIO; DECORAÇÃO DE MONTRAS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MERCADO PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS

PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL.; PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE ELETRÔNICA DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO E ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E DE EXTERIORES PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO ON-LINE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA TERCEIROS; ESTUDO DE MERCADOS; ESTUDOS DE MERCADO REALIZADOS COM A UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICOS; EXPLORAÇÃO; DE CENTROS DE TELEVENDAS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO E INCENTIVO DE CLIENTES; EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES E PROMOÇÃO DE VENDAS; EXPLORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO E INCENTIVO DE CLIENTES; FATURAÇÃO; FORNECIMENTO DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DE UM DIRETÓRIO ON-LINE; FORNECIMENTO DE; INFORMAÇÃO COMERCIAL ATRAVÉS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, INCLUINDO ON-LINE, SOBRE PUBLICIDADE, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL E TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS EM LINHA A; PARTIR DE BANCOS DE DADOS OU PELA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTATOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE LISTAGENS COMERCIAIS E ANÚNCIOS ATRAVÉS DE BASES DE DADOS ON-LINE PESQUISÁVEIS; GERÊNCIA; ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; GESTÃO DE RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS; DE NEGÓCIO; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS; INTERPOLAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÕES PARA NEGÓCIOS; MARKETING; MARKETING, ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISES DE MERCADO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; PARA TERCEIROS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS;

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE LOJAS ON-LINE; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES; DE PROMOÇÃO E MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS; E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE TELEMÓVEL; ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E SUPERVISÃO; DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO E INCENTIVO; PERITAGENS EM NEGÓCIOS; PESQUISA DE; PATROCINADORES; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MERCADO; PESQUISA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PESQUISAS COMERCIAIS; PESQUISAS DE INFORMAÇÕES EM FICHEIROS INFORMÁTICOS [PARA TERCEIROS]; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS POR CONTA DE OUTREM; PARA A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; PREPARAÇÃO E COMPILAÇÃO DE RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES COMERCIAIS E DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ANUÁRIA; REFORÇADA PARA FINS COMERCIAIS; PREVISÕES ECONÓMICAS; PREVISÕES ECONÓMICAS E ESTUDOS DE MERCADO; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE; TELEVISÃO OU RÁDIO; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE; PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS A TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO E MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE; PUBLICIDADE; PROSPEÇÃO, PESQUISA E ANÁLISE DE MERCADOS, RELATIVOS À ELIMINAÇÃO, REMOÇÃO, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS; DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE

MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E; MARKETING COOPERATIVOS; PUBLICIDADE E MARKETING COOPERATIVOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESIDÊNCIAS E DE EMPRESAS; PUBLICIDADE, EM PARTICULAR NO DOMÍNIO DO TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NA INTERNET PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE ON-LINE; NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE NA INTERNET PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA FINS DE ESTUDO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISES DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS ATRAVÉS DA TELEVISÃO E INTERNET; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PUBLICIDADE NA INTERNET PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE; INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE RADIO FÓNICA; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA FINS DE ESTUDO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISES DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE; LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS ATRAVÉS DA TELEVISÃO E INTERNET; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE ALTO NÍVEL DE GESTÃO; REDAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA TERCEIROS; REDAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE PARA TERCEIROS; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES; PÚBLICAS; REUNIÃO DE VÁRIOS PRODUTOS, POR CONTA DE TERCEIROS, EXCETO O SEU TRANSPORTE, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR CONVENIENTEMENTE ESSES PRODUTOS; REUNIÃO DE VÁRIOS PRODUTOS, POR CONTA DE TERCEIROS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR CONVENIENTEMENTE ESSES PRODUTOS NUMA LOJA DE VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO; SELEÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DE TESTES PSICOTÉCNICOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS COMERCIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO; COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS E TRANSAÇÕES REALIZADAS EM REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS OU NA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGO RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE PESSOAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS; DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AUDITORIA; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM A PREVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CATÁSTROFES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE

FRANCHISES; SERVIÇOS; DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO, RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO; E GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A GESTÃO; DE CALL CENTERS ; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE PESQUISA DE PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE DIRETÓRIOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DE MARCAS; SERVIÇOS DE; ESTUDOS DE MERCADO SOBRE HÁBITOS DE UTILIZAÇÃO DE INTERNET E FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE ESTUDOS DE MERCADOS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DO FRANCHISING; SERVIÇOS; DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE STOCKS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO COMERCIAL; E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DISPONIBILIZADOS ON-LINE OU ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ON-LINE SOBRE DIRETÓRIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE LEILÕES COM LICITAÇÃO E CONTRA-LICITAÇÃO; SERVIÇOS DE LEILÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE LETTERSHOP E PUBLICIDADE ENDEREÇADA; SERVIÇOS DE LOJAS ON-LINE COM TOQUES PARA DOWNLOAD; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REGISTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REGISTOS INFORMÁTICOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE PROCURA E SELEÇÃO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS; DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E ANÁLISE DE MERCADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REPROGRAFIA; SERVIÇOS DE RESPOSTA TELEFÔNICA [PARA ASSINANTES AUSENTES]; SERVIÇOS DE SECRETARIADO; SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE NOTÍCIAS [CLIPPING]; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO; DE BOLSAS E MALAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE CALÇADO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE TOILETTE, DENTÍFRICOS,SABONETES E DETERGENTES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE APARELHOS E MÁQUINAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE ARROZ E CEREAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OUA GROSSO DE ARTIGOS D E PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE CHÁ, CAFÉ E CACAU; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE FRUTA E LEGUMES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE MATERIAL DE PESCA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE MATERIAL; IMPRESSO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PASTELARIA, PÃO E BRIOCHES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E SANITÁRIAS,BEM COMO SUPRIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE; PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E MEDICAMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE TECIDOS E ROUPA DE CAMA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO PARA ARTIGOS DE TABACO E DE FUMADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR REEMBOLSO POSTAL, DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PRESTADOS POR LOJAS DE CONVENIÊNCIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS EM LINHA DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS ON-LINE DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, PRODUTOS DE BELEZA, VESTUÁRIO E; ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS ON-LINE DE VENDA A RETALHO DE ROUPAS, MALAS,BOLSAS, RELÓGIOS, BIJUTARIA E COSMÉTICOS PARA TRATAMENTO DE CORPO E BELEZA; SERVIÇOS ON-LINE DE VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO, BIJUTARIA, ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, GRAVAÇÕES ÁUDIO E VÍDEO, MATERIAL EDUCATIVO, ARTIGOS; IMPRESSOS E EM PAPEL, BRINQUEDOS E PRESENTES; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE MARKETING ON-LINE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS MESMOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE MARKETING RELATIVOS A VEÍCULOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS; RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS DE VENDAS FORNECIDO POR LOJAS DE ROUPAS; SERVIÇOS RETALHISTAS DE VENDAS PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SONDAÇÃO DE OPINIÃO; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DETELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES; TRATAMENTO DE; TEXTO.

43 CANTINAS/REFEITÓRIOS; CAFETERIAS; CAFÉS; BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO; E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE

BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SNACK-BARES; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (HOTÉIS, PENSÕES); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE CASAS DE FÉRIAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE CATERING PARA CLIENTES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASA DE RECUPERAÇÃO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE CASAS DE FÉRIAS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE APARELHOS DE COZINHA; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO NOMEADAMENTE DE VILAS E BUNGALOWS; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DE COMIDA DE CONSUMO IMEDIATO; ALUGUER DE CADEIRAS E MESAS; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MÓVEIS METAIS E NÃO METAIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CORTINAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE DISTRIBUIDORES DE ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE BAR; ALUGUER DE MÓVEIS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE QUARTOS PARA HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; ALUGUER DE REFRIGERADORES DE ÁGUA; POTÁVEL; ALUGUER DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, SEMINÁRIOS E REUNIÕES; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE SERVIÇOS DE MESA, TALHERES, PRATOS E ACESSÓRIOS DE MESA PARA EVENTOS ESPECIAIS; ALUGUER DE SOFÁS; ALUGUER DE; SOFÁS E COLCHAS; ALUGUER DE STANDS DE FEIRA; ALUGUER DE TALHERES; ALUGUER DE TAPEÇARIAS DE PAREDE PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TOALHAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE UNIDADES, EXCETO MÁQUINAS DE VENDA, PARA DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS QUENTES E FRESCAS; CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; CASAS DE TURISMO; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; CONSULTORIA EM ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PRESTADA POR LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CRECHES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM LOJAS DE; BOLOS DO TIPO DOUGHNUT ; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E ALOJAMENTO EM RESORTS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE, ESPECIALIZADOS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM COLÔNIAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FAZENDO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM RECEITAS E CULINÁRIA A PARTIR DE UMA BASE

DE DADOS DE COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ON-LINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EM ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO E DE TAKE-AWAY; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS DE DIA PARA CRIANÇAS, DEFICIENTES E IDOSOS; FORNECIMENTO DE CENTROS DE DIA PARA IDOSOS; FORNECIMENTO DE CHÁ, CAFÉ, BEBIDAS DE CHOCOLATE, BEBIDAS GASEIFICADAS OU SUMOS DE FRUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ON-LINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; FORNECIMENTO EM ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS COM SERVIÇOS; GELATARIAS; HOTÉIS; HOTÉIS DE ESTADIA PROLONGADA; MOTÉIS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PENSÕES; PENSÕES PARA ANIMAIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO DENTRO E FORA DAS INSTALAÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGOS DE EMERGÊNCIA NOMEADAMENTE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING; DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA EVENTOS DESPORTIVOS, CONCERTOS, CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTÉIS, MOTÉIS E PENSÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES EM AVIÕES ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM HOTÉIS E PENSÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO NOMEADAMENTE DE CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BISTROS; SERVIÇO

DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM LEITARIAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES; E BARES; SERVIÇO DE ESCANÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VINHO E SELEÇÃO DE VINHOS E ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE SELEÇÃO DE VINHOS E ALIMENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM HOTÉIS, MOTÉIS E PENSÕES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR E CATERING; SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE; SERVIÇOS DE BARES DE SUMO S; SERVIÇOS DE BARES E BISTRO; SERVIÇOS DE BARES E COCKTAIL; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOOLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS EM PUBS; SERVIÇOS DE BED AND BREAKFAST; SERVIÇOS DE CAFÉ, CAFETARIA E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFÉ MÓVEL PARA FORNECIMENTO; DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFETARIA E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS (HOSPÉDAGEM/ALBERGARIA); SERVIÇOS DE CANIL PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ E DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CASAS DE SUMOS E DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA PARA IDOSOS; SERVIÇOS DE COMIDA TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CRECHE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS E CRIANÇAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE GUARDA DE ANIMAIS [CENTROS DE DIA]; SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E PENSÕES; SERVIÇOS DE HOTEL, RESTAURAÇÃO, CAFÉ E BAR; SERVIÇOS DE HOTEL, RESTAURAÇÃO E CAFÉ; SERVIÇOS DE HOTELARIA E MOTEL; SERVIÇOS DE HOTELARIA, MOTEL E RESORTS; SERVIÇOS DE HOTELARIA, MOTEL, RESTAURAÇÃO, BAR E CATERING; SERVIÇOS DE HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E CATERING; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E RESERVAS DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE LEITARIA ; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE RESERVA; DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA

FAZER RESERVAS EM ECO-ALOJAMENTOS VIA SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS, RESTAURANTES E ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL E RESTAURANTE; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, BAR E COCKTAIL LOUNGE; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, BARES E CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE TAVERNA; SNACK-BARES.

(591)

(540)

(550)

HORTELÃ

por ter sido alterado o destino da proteção em 2019/02/09, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **607465**

MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT MENDONÇAS & ABREU, UNIPessoal, LDA.**

(511) 08 PRANCHAS ALISADORAS [FERRAMENTAS CONDUZIDAS MANUALMENTE]; ALISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS; TORNO ELÉTRICO PARA UNHAS; APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; APARADORES ELÉTRICOS PARA O CABELO; MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO; APARADORES DE BIGODE E BARBA; MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA
11 SECADORES [APARELHOS]; CATALISADORES UV OU LED PARA UNHAS; ESTERILIZADORES, NÃO PARA USO MÉDICO; ESTERILIZADORES PARA UTENSÍLIOS DE CABELEIREIRO E ESTÉTICA
21 ESCOVAS DE CABELO

(591)

(540)

(550)

WILKER

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/08, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **610005**

MNA

(220) 2019.02.11

(300)

(730) **PT RICARDO FILIPE PEREIRA GRAZINA**

(511) 18 BOLSAS DE CINTURA; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MOCHILAS; MOCHILAS COM CORDÕES; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; PASTA PARA DOCUMENTOS; POCHETES; PORTA-MOEDAS PEQUENOS; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; SACOS; SACOS DE FECHAR COM CORDÃO; SACOS IMPERMEÁVEIS; SACOS PARA FRALDAS; SACOS PARA MUDAS DE FRALDAS PARA BEBÉS; SACOS PARA VESTUÁRIO
25 BANDANAS; CHAPÉU DE TECIDO; CHAPÉUS; FITAS PARA A CABEÇA; TURBANTES; BABETES DE PANO; BABETES, SEM SER EM PAPEL; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; ENXOVAIS

DE RECÉM-NASCIDO; ENXOVAIS PARA BEBÉ; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS

- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO

(591) AZUL TURQUESA, LILAS, VERDE, COR DE ROSA.

(540)



(550)

(531) 25.3.9 ; 25.3 ; 27.5.1 ; 27.5.17

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **610108** MNA
(220) 2019.02.08
(300)
(730) PT **AGROVINAZ - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**

(511) 33 LICORES

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 5.7.16 ; 11.3.2 ; 27.5.24

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/08, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **610440** MNA
(220) 2019.02.06
(300)
(730) PT **JGTECH, LDA**
(511) 06 MOLDES EM AÇO [SEMIACABADOS].
(591) VERDE;
(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.5 ; 29.1.3

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/06, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **610509** MNA
(220) 2019.02.12
(300)
(730) PT **VÍTOR MANUEL ALVES VAZ**
(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS.
(591)
(540)



(550)

(531) 15.7.4 ; 27.5.8 ; 27.5.10

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/12, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **611071** MNA
(220) 2019.02.11
(300)
(730) PT **CONFORHOTÉIS - GESTÃO DE HOTÉIS, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA

(591)	CLIENTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM	(210) 618161	MNA
(540)	HOTÉIS; BARES	(220) 2019.02.05	
		(300)	
	MAFRA STORY HOTEL	(730) PT HCAS - HEALTHCARE ASSISTANCE, S.A	
	BY CONFORHOTÉIS, LDA.	(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE DE FORNECEDORES PREFERENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS	
(550)		36 SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADOS COM CASAS DE REPOUSO	
(531) 27.5.1		44 ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO	

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) 611980	MNA
(220) 2019.02.11	
(300)	
(730) PT WORLDWIDE BRANDS, LDA.	
(511) 29 ÓLEO DE PALMA REFINADO.	
(591)	
(540)	
	DEPALMA
	BY WORLDWIDE BRANDS, LDA.
(550)	
(531) 27.5.1	

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) 618097	MNA
(220) 2019.02.04	
(300)	
(730) PT GLAMOURMESSAGE, LDA.	
(511) 03 SCIENCE PRIVÉE	
(591)	
(540)	
	SCIENCE PRIVÉE
(550)	

(210) 618128	MNA
(220) 2019.02.03	
(300)	
(730) PT SAMUEL JOSÉ COLAÇO MORAIS	
(511) 35 PROMOÇÃO E VENDA DE SAIS.	
(591)	
(540)	
	ATELIER DO SAL
(550)	

(591) Azul;Cinzento;
(540)



(550)
(531) 24.13.25 ; 27.5.8

(210) 618169	MNA
(220) 2019.02.05	
(300)	
(730) PT GOLDEN OPPORTUNITIES REAL ESTATE & INVESTMENTS, UNIPessoal LDA	
(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; COBRANÇA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS.	

(591)
(540)



(550)
(531) 7.1.8 ; 27.5.10

SEGUE A TUA PAIXÃO

(210) **618191** MNA (550)
 (220) 2019.02.05
 (300)
 (730) **PT NUNO MIGUEL DA COSTA FERREIRA**

VERÍSSIMO

(511) 42 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE NA ÁREA DA PESQUISA TECNOLÓGICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS DA INTERNET; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS NA INTERNET; INSTALAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET PARA TERCEIROS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA A INTERNET; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO [ESPAÇO NA WEB] NA INTERNET; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET

(591)

(540)



(550)

(531) 27.99.23

(210) **618196** MNA
 (220) 2019.02.05
 (300)
 (730) **US PEPSICO, INC.**

(511) 32 ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; BEBIDAS DE FRUTAS E SUMOS DE FRUTAS; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CARBONADAS; REFRIGERANTES; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS CONTENDO VITAMINAS; ÁGUAS AROMATIZADAS; PÓS PARA BEBIDAS EFERVESCENTES; SMOOTHIES; BEBIDAS À BASE DE CÔCO.

(591)

(540)

(210) **618207** MNA
 (220) 2019.02.05
 (300)
 (730) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

(511) 09 BOLETINS INFORMATIVOS ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; BROCGURAS ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; DVD PRÉ-GRAVADOS DE EXERCÍCIO; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; DISCOS COMPACTOS DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; DVD PRÉ-GRAVADOS; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; MANUAIS DE FORMAÇÃO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE COMPUTADOR; MATERIAIS DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL

16 BROCHURAS; BROCHURAS INFORMATIVAS; CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CERTIFICADOS IMPRESSOS; FOLHAS INFORMATIVAS; FOLHAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; FOLHETOS; LIVROS; PANFLETOS; PANFLETOS IMPRESSOS

41 PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS (FORMAÇÃO); PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO PRÁTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO

42 INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA MEDICINA SOCIAL; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS PARA USO MÉDICO

44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES FÍSICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; NOMEADAMENTE AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA;

SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.10

EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SALAS ESTERILIZADAS

(591)
(540)



(210) **618237** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT CÁTIA SUSANA RENTE VERÍSSIMO**

(511) 44 CORTE DE PELO A ANIMAIS; CORTE DE PELO DE CÃES; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA GATOS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591)

(540)

M̂ssLâka

(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.1 ; 27.5.7

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.2

(210) **618244** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT LETRAS ERRANTES LDA.**

(511) 09 LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS ELECTRÓNICOS PARA DOWNLOAD
16 COLEÇÕES DE LIVROS DE FICÇÃO; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; LIVROS; LIVROS DE FICÇÃO; MARCADORES PARA LIVROS
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS

(591)

(540)



(210) **618240** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT CARLOS PEDRO JORGE MOREIRA**
PT ANTÓNIO MANUEL JORGE MOREIRA

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS

37 INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNALHAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS/FORNALHAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.24 ; 27.99.2

(210) **618245** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT MARIA FERNANDA FERNANDES**
GARCIA ROLLO

(511) 41 CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÔNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÔNICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICA (INCLUINDO INFORMAÇÃO DE ARQUIVO) SOB A FORMA DE TEXTOS E DE INFORMAÇÃO EM ÁUDIO E/OU VÍDEO; EXPOSIÇÕES DE ARTE; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA DE ARQUIVO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS CULTURAIS

42 SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO PARA ARQUIVO DE DADOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO PARA ARQUIVO DE BASES DE DADOS; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; ESTUDOS TÉCNICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS SOBRE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS PESQUISÁVEL ON-LINE; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; PESQUISA CIENTÍFICA ORIENTADA USANDO BASES DE DADOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

(591)
(540)



**MEMÓRIA
PARA TODOS**
MEMORY FOR ALL

(550)

(531) 26.11.9 ; 27.99.24

(210) **618246**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO ARMAZÉM AÉR(10)**

(511) 41 ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE TEATRO

(591)

(540)



(550)

(531) 7.15.22 ; 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **618247**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT NEW SHEET - BRAND ACTIVATION, LDA.**

(511) 16 ADESIVOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA USO EM ARTE; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO

25 BANDANAS; BARRETES DE LÃ; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS PARA A CHUVA; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]; LENÇOS PARA A

- CABEÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BANDANAS[LENÇOS PARA PESCOÇO]; BERMUDAS; BLUSÕES [CASACOS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CACHECÓIS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CASACOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARAHOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CARNAVAL PARACRIANÇAS; LUVAS; ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPÕES DE BANHO; ROUPÕES; SLIPS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS DE MANGA CURTA OU DE MANGA COMPRIDA; T-SHIRTSIMPRESSAS; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DELAZER; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARARAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARACRIANÇA; VESTUÁRIO PARA DANÇA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VISEIRAS [CHAPELARIA].
- 26 ALFINETES; ALFINETES DE FANTASIA ORNAMENTAIS; BROCHES DE FANTASIA [CRACHÁS] PARA VESTUÁRIO; EMBLEMAS EM TECIDO; EMBLEMAS BORDADOS.
- 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CABARÉS E DISCOTECAS; CLUBES DE FÃS; CLUBES NOTURNOS; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DISCOTECAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA KARAOKE ; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESTÚDIOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESCORREGAS AQUÁTICOS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE PARQUES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE SALAS DESLOT MACHINES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; JOGOS DE AZAR; JOGOS E APOSTAS; MUSIC-HALL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO PARA PÚBLICO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E

DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PARQUES DE DIVERSÃO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARATRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CABARETS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÉNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; RECITAIS DE MÚSICA; REDAÇÃO MUSICAL; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS

DE APOIOS RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES NOTURNO [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBES [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE CLUBES SOCIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DANÇA; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 27.1.12

(210) **618250****MNA**

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT BEATRIZ PIMENTA PENAS**

(511) 16 AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; ARTE IMPRESSA; DESENHOS GRÁFICOS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; OBRAS PINTADAS; RETRATOS; ADESIVOS AUTOCOLANTES; AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; HISTÓRIAS IMPRESSAS COM ILUSTRAÇÕES; LIVROS; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM CANETA; CADERNOS; BLOCOS DE NOTAS

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.13

- (210) **618253** **MNA**
 (220) 2019.02.06
 (300)
 (730) **ES POMODORO FRANQUIA S.L.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE FRANCHISINGS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS (NEGÓCIOS); ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE FRANCHISES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS RELACIONADAS COM FRANCHISING; PUBLICIDADE; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE RESTAURANTES; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PERITOS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ANÁLISES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDARETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; PROMOÇÃO DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE PONTOS POR COMPRAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES (ALIMENTAÇÃO), ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETARIA E PONTOS DE VENDA DE REFEIÇÕES RÁPIDAS; SERVIÇOS DE

RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); CATERING; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA DE COMIDA ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA EM LINHA; ASSESSORIA EM COZINHA; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BAR; SNACK-BARS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PIZZARIAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE.

(591) VERMELHO; VERMELHO CLARO; PRETO; BRANCO; VERDE ESCURO; VERDE-FLORESTA.

(540)



POMODORO
 PIZZA PASTA BURRITOS

(550)

(531) 5.9.17 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **618254** **MNA**

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE

CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.7.12 ; 27.5.1

DESCODIFICAÇÃO; CONTEÚDOS DE MÉDIA; APARELHOS DE VIDEOCOMUNICAÇÃO; APARELHOS INTERCOMUNICADORES DE VÍDEO; APARELHOS DE EMISSÃO DO SOM, DADOS OU IMAGENS; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO; HARDWARE INFORMÁTICO PARA ENCAMINHAMENTO DE SINAIS SONOROS, DE VÍDEO E DIGITAIS; APARELHOS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO; APARELHOS MÓVEIS RECETORES DE RÁDIO; AMPLIFICADORES DE VÍDEO; APARELHOS DE PROJEÇÃO; APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE IMAGENS; APARELHOS PARA O PROCESSAMENTO DEIMAGENS; DISPOSITIVOS DE VÍDEO

(591)

(540)

T I N A

(550)

(531) 27.1.5

(210) **618255**

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT WISEWARE,LDA**

(511) 09 APARELHOS DE ÁUDIO; HARDWARE INFORMÁTICO PARA PROCESSAMENTO DE SINAL ÁUDIO E VÍDEO; APARELHOS ELETRÔNICOS DE ÁUDIO; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE DE CONTROLO DE CONTEÚDOS; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE; AMPLIFICADORES DE SINAIS; APARELHOS PARA ENCRIPTAÇÃO DA INFORMAÇÃO; APARELHOS PARA GRAVAÇÃO; DISPOSITIVOS DE ÁUDIO/VISUAL E FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAIS; PROCESSADORES DE VOZ; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE SOM; DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS PARA A TRANSMISSÃO DE VOZ, DADOS OU IMAGENS; DISPOSITIVOS PARA STREAMING DE SUPORTES DIGITAIS; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO POINT-TO-POINT; TRANSMISSORES; UNIDADES DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO; TRANSMISSORES PONTO-A-PONTO; DISPOSITIVOS DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE VÍDEO (STREAMING); TRANSMISSORES DE RADIODIFUSÃO; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM; LEITORES DE ÁUDIO; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE ÁUDIO; AMPLIFICADORES DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO; APARELHOS AUDIOVISUAIS; RECETORES [ÁUDIO, VÍDEO]; APARELHOS DE RECONHECIMENTO DE FALA; APARELHOS DE RECONHECIMENTO FACIAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS MULTIMÉDIA; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; EQUIPAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE VOZ; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CODIFICAÇÃO E

MNA

(210) **618260**

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT QUESTÃO NARRATIVA LDA**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE CLUBES [ENTRETENIMENTO OU EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO FÍSICA; INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM

MNA

MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM SENSIBILIZAÇÃO PARA O MOVIMENTO; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; EXAMES PEDAGÓGICOS/EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO DESPORTIVA; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES BIOLÓGICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DIETAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DIETÉTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÓNICA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO; ALUGUER DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA DE FITNESS AÉREO; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; FORNECIMENTO DE GINÁSIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO EM GRUPO; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EXERCÍCIO [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO OU DE EXERCÍCIO FÍSICO; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; ARBITRAGEM DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A PRÁTICA DE TIRO COM ARCO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A PRÁTICA DE ESQUI; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DESPORTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM DESPORTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES, ENVOLVENDO ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

DESPORTIVAS E CONCURSOS EQUESTRES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTISTAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS PARA TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS AO VIVO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE OS INTERVALOS DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DAS LIGAS DESPORTIVAS VIRTUAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS EM LINHA; SERVIÇOS DE RESULTADOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; ARBITRAGEM DESPORTIVA; ARBITRAGEM E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPERVISÃO NO DOMÍNIO DO DESPORTO; ARBITRAGEM E SUPERVISÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ARBITRAGEM EM PROVAS DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; AULAS DE DESPORTO; CAMPOS DESPORTIVOS; CLUBES DE CAMPO COM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A PRÁTICA DE POLO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DESPORTIVAS POR MEIO DE MENSAGENS TELEFÔNICAS PRÉ-GRAVADAS; FORNECIMENTO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DESPORTOS DE GELO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DESPORTOS DE INVERNO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E ENTREGA DE PRÊMIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CLUBE

DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CLUBES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CAMPEONATOS DE PATINAGEM ARTÍSTICA E PATINAGEM DE VELOCIDADE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CAMPEONATOS DE PATINAGEM ARTÍSTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CAMPEONATOS DE PATINAGEM DE VELOCIDADE; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM DESPORTOS DE INVERNO; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PESCA DESPORTIVA; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS PARA CAÇA DESPORTIVA AO VEADO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CAMPEONATOS DE PATINAGEM ARTÍSTICA E PATINAGEM DE VELOCIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS UNIVERSITÁRIAS; ORGANIZADORES DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS MOTORIZADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; RESERVA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS CAMPOS DE TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE AJUDANTE PARA CAÇA E PESCA DESPORTIVA; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE CAMPO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA A PRÁTICA DESPORTIVA DE DESCIDAS COM TRENÓ; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE PARQUES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS;

SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; TREINO DE DESPORTISTAS; TREINO DESPORTIVO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

(591)

(540)

REP ELEMENTS

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(591) VERMELHO E AMARELO.

(540)



(550)

(531) 1.15.5 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **618261**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT LUIS MIGUEL FERNANDES ALMEIDA**

(511) 09 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES DE ÓCULOS FEITAS DE METAL E EM MATERIAL SINTÉTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM METAL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM PLÁSTICO; BOLSAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; APOIOS DO NARIZ PARA ÓCULOS; ALMOFADAS PARA O NARIZ PARA ÓCULOS DE SOL; ALMOFADAS DE NARIZ PARA ÓCULOS; LENTES CORRETORAS [ÓTICA]; LENTES OFTÁLMICAS EM VIDRO; LENTES DE CONTACTO COLORIDAS; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS DA MODA; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE GLACIARES; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PEÇAS PARA ÓCULOS; MOLDES DE LENTES EM VIDRO BRUTO PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES DE LENTES PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES SEMIACABADOS DE LENTES DE ÓCULOS

(591) AZUL; PRETO.

(540)

AO OPTICOS®

(550)

(531) 27.99.1 ; 27.99.15 ; 29.1.4 ; 29.1.8

(210) **618265**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT BRIGADA METRICA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 42 AVALIAÇÃO CIENTÍFICA DE RISCOS; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS; CONTROLO DE QUALIDADE; CONTROLO DE QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM HIGIENE ALIMENTAR; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM A HIGIENE DE PRODUTOS ALIMENTARES

(591) 3265C;verde agua;

(540)

PRO
Alimentar
Consultoria e Segurança Alimentar

(550)

(531) 27.5.12 ; 27.5.17

(210) **618266**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT SANTOS & PEREIRA-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA**

(511) 31 FRUTA FRESCA

(591) rgb(182, 16, 46);rgb(255, 255, 255);rgb(240, 215, 52);

(540)

(210) **618263**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT CHAMA DE SUCESSO, LDA.**

(511) 35 PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

(550)

(531) 5.7.15 ; 26.4.22

(210) **618271** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT CI-AMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**

(511) 39 CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(591) CINZENTO; AZUL; VERMELHO; VERDE.

(540)



(550)

(531) 29.1.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **618277** MNA

(220) 2019.02.06

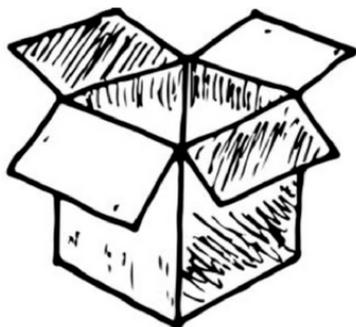
(300)

(730) **PT BÁRBARA REI LOPES**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA

(591)

(540)



ONE ^{OF} A KIND

(550)

(531) 19.1.3

(210) **618278** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT PAULO MANUEL MARTINS BERNARDINO**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA
43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591) FFCC02; 1B75BB; 0C2B36.

(540)



(550)

(531) 1.5.1 ; 26.1.16

(210) **618280** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT ANA CRISTINA DE ALMEIDA MOUTINHO****PT SOFIA FÉLIX DA COSTA BRANCO**

(511) 03 BÁLSAMOS (COSMÉTICOS) PARA A PELE; CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS PARA AS SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE PÓS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LEITES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE GELES; CREMES AMACIADORES DE PELE PARA USO COSMÉTICO; CREMES COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES COSMÉTICOS PARA AS MÃOS; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREMES FLUIDOS (COSMÉTICOS); CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; EMULSÕES HIDRATANTES PARA A PELE PARA USO COSMÉTICO; EMULSÕES PARA O ROSTO [PARA USO COSMÉTICO]; ESFOLIANTES COSMÉTICOS

PARA O CORPO; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; GÉIS PARA USO COSMÉTICO; GELES COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; GELES PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL [COSMÉTICOS]; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; HIDRATANTES COSMÉTICOS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LEITES [COSMÉTICOS]; LOÇÕES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; LOÇÕES PARA USO COSMÉTICO; MÁSCARAS CORPORAIS EM LOÇÃO [PARA USO COSMÉTICO]; MÁSCARAS CORPORAIS EM PÓ [PARA USO COSMÉTICO]; MÁSCARAS DE GEL PARA OS OLHOS DE USO COSMÉTICO; MÁSCARAS PARA A PELE [COSMÉTICOS]; MOUSSES [COSMÉTICOS]; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS DE BANHO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; POMADAS PARA USO COSMÉTICO; PRDUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA USO COSMÉTICO NO TRATAMENTO DO CABELO; PREPARAÇÕES PARA ESFOLIAÇÃO FACIAL PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS DE TRATAMENTO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA FINS COSMÉTICOS; PRODUTOS PARA BANHOS DE IMERSÃO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA ENXUGAR O CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; PRODUTOS PARA LAVAR O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE [COSMÉTICOS]; PROTETORES PARA LÁBIOS [COSMÉTICOS]; SABONETES COSMÉTICOS; SÉRUM FACIAL PARA USO COSMÉTICO; SOROS PARA USO COSMÉTICO; TÓNICOS [COSMÉTICOS]; TÓNICOS FACIAIS [COSMÉTICOS]; TÓNICOS PARA O CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; TÓNICOS PARA USO COSMÉTICO; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; PÓS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO; LOÇÕES PARA A LIMPEZA DOS DENTES; PASTA DE DENTES; PREPARAÇÕES PARA O CUIDADO DOS DENTES; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA OS DENTES; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DOS DENTES; PRODUTOS PARA LIMPAR OS DENTES; DESODORIZANTES; DESODORIZANTES PARA OS CUIDADOS CORPORAIS; DESODORIZANTES PARA OS PÉS; DESODORIZANTES PARA USO HUMANO; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL; AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O TRATAMENTO DOS CABELOS; AMACIADORESSÓLIDOS PARA OS CABELOS; BÁLSAMO PARA CABELO; CHAMPÔ PARA O CABELO; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CONDICIONADORES PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA USAR NO CABELO; CREMES PARA O CABELO; CREMES PARA OS CABELOS; EMOLIENTES PARA O CABELO; ESPUMA PARA OS CABELOS; ESPUMAS PARA OS CABELOS; GELES PARA O CABELO; GELES PARA

USAR NOS CABELOS; HIDRATANTES PARA O CABELO; LÍQUIDOS PARA OS CABELOS; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES PARA OS CABELOS; MÁSCARA PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; ÓLEO PARA AMACIAR O CABELO; ÓLEO PARA O CABELO; ÓLEOS DE BANHO PARA O CUIDADO DO CABELO; PREPARAÇÕES AMACIADORAS PARA O CABELO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CABELO E PARA O COURO CABELUDO; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS, NÃO PARA USO MÉDICO; SABONETE CREMOSO PARA O CORPO; SABONETE LÍQUIDO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHOS DE PÉS; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO; SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS E ROSTO; SABONETES; SABONETES DE DUCHE; SABONETES DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; SABONETES E GÉIS; SABONETES EM FORMA DE GEL; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES PARA LAVAR O CORPO; SABONETES PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; SABONETES PARA O BANHO; SABONETES PARA OS CUIDADOS DO CORPO; BÁLSAMO LABIAL NÃO MEDICINAL; BATONS; BATONS PARA OS LÁBIOS; BÁLSAMOS LABIAIS; BÁLSAMOS LABIAIS NÃO MEDICINAIS; CREMES ESFOLIANTES; ESFOLIANTES; ESFOLIANTES FACIAIS; ESFOLIANTES FACIAIS (NÃO MEDICINAIS); ESFOLIANTES PARA A LIMPEZA DA PELE; ESFOLIANTES PARA AS MÃOS; ESFOLIANTES PARA O ROSTO; ESFOLIANTES PARA OS PÉS; PRODUTOS ESFOLIANTES PARA O CORPO; BÁLSAMOS PARA A PELE [NÃO MEDICINAIS]; CREME DE LIMPEZA DE PELE; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; CREMES PARA A LIMPEZA DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; CREMES PARA A PELE; EMOLIENTES PARA A PELE; EMOLIENTES PARA A PELE [NÃO MEDICINAIS]; EMULSÃO HIDRATANTE PARA A PELE, SEM SER PARA USO MÉDICO; EMULSÕES PARA AMACIAR A PELE; ESPUMAS PARALIMPEZA DA PELE; EXFOLIANTES PARA OS CUIDADOS DA PELE; HIDRATANTE PARA A PELE; HIDRATANTES PARA A PELE; LEITES DE LIMPEZA PARA OS CUIDADOS DA PELE; LOÇÃO PARA LIMPAR A PELE; LOÇÕES ESTIMULANTES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES LEITOSAS PARA OS CUIDADOS DA PELE; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES PARA A PELE; MÁSCARAS HIDRATANTES PARA A PELE; MÁSCARAS PARA OS CUIDADOS DA PELE DOS PÉS; MÁSCARAS PARA OS CUIDADOS DA PELE DAS MÃOS; MOUSSE DE CUIDADOS DA PELE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES PARA AMACIAR A PELE; PRODUTOS DE LIMPEZA DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS PARA AMACIAR A PELE; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE; PRODUTOS PARA O CUIDADO DA PELE DOS ANIMAIS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS PARA REFRESCAR A PELE; SABÕES PARA A PELE; SOROS NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; SPRAYS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE PARA FINS COSMÉTICOS; TÓNICOS PARA A PELE; CHAMPÔ; CHAMPÔ PARA A LAVAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS EM BARRAS; CHAMPÔS EMOLIENTES; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM NÃO MEDICINAIS]; CHAMPÔS PARA ANIMAIS [PREPARAÇÕES DE BELEZA NÃO-MEDICINAIS];

CHAMPÔS PARA O CORPO; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; CHAMPÔS SECOS; PRODUTOS PARA ENXAGUAR OS CABELOS [CHAMPÔ-AMACIADOR]; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; DESODORIZANTES PARA PESSOAS OU ANIMAIS [PRODUTOS DE PERFUMARIA]; PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DO PELO DE ANIMAIS; PRODUTOS DE HIGIENE DENTÁRIA PARA ANIMAIS; PRODUTOS PARA O BANHO DOS ANIMAIS; BÁLSAMOS PARA DEPOIS DE BARBEAR; CONJUNTOS DE BARBEAR, CONSTITUÍDOS POR CREMES DE BARBEAR E LOÇÕES PARA BARBEAR; CREME DE BARBEAR; CREMES HIDRATANTES PARA DEPOIS DE BARBEAR; CREMES PARA ANTES DE BARBEAR; CREMES PARA DEPOIS DE BARBEAR; EMULSÕES PARA DEPOIS DE BARBEAR; ESPUMA DE BARBEAR; ESTIQUES PARA BARBEAR [PREPARAÇÕES]; GEL PARA BARBEAR; GELES PARA ANTES DO BARBEAR; GELES PARA BARBEAR; GELES PARA DEPOIS DE BARBEAR; LEITES PARA DEPOIS DE BARBEAR; LOÇÃO PARA DEPOIS DE BARBEAR TIPO BAY RUM; LOÇÕES PARA ANTES DE BARBEAR; LOÇÕES PARA BARBEAR; LOÇÕES PARA DEPOIS DE BARBEAR; MOUSSES DE BARBEAR; ÓLEOS PARA BARBEAR; PREPARAÇÃO PARA ANTES DE BARBEAR; PREPARAÇÕES PARA BARBEAR; PREPARAÇÕES PARA DEPOIS DE BARBEAR; PRODUTOS PARA BARBEAR; PRODUTOS PARA BARBEAR SOB A FORMA DE LÍQUIDOS; PRODUTOS PARA DEPOIS DE BARBEAR; BÁLSAMO PARA A BARBA; BÁLSAMOS PARA A BARBA; LOÇÕES PARA A BARBA; LOÇÕES PÓS-BARBA [AFTER-SHAVE]; ÓLEO PARA A BARBA; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DA BARBA; SABÃO PARA A BARBA

(591)

(540)

raisi

(550)

(531) 27.5.1

(540)



(550)

(531) 3.1.2 ; 24.1.15 ; 24.1.18 ; 24.1.19 ; 24.9.11 ; 27.99.3 ; 27.99.9

(210) **618290**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT PEDRO ALEXANDRE CAPITÃO MADEIRA**

(511) 43 BARES; BARES (PUBS)

(591)

(540)



(550)

(531) 2.7.5 ; 26.4.9 ; 26.4.14

(210) **618329**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT CARRILHO DE ALMEIDA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

(511) 43 BARES; CAFÉS; CAFETERIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE CATERING DE

(210) **618281**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT EASY & HARD, LDA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]

(591)

ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.

(591)
(540)



O FORTE
GUINCHO SECRET SPOT

(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.8

(210) **618331** MNA
(220) 2019.02.05
(300)
(730) **PT SEGURAJA - COMÉRCIO**

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, LDA (591)
(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE (540)
VENDAS [PARA TERCEIROS] DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

(591)
(540)

seguraja

(550)

(531) 27.5.1

(210) **618332** MNA (550)
(220) 2019.02.05
(300)
(730) **PT PEREIRA & SACRAMENTO, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO E
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE
RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.11

(210) **618333** MNA
(220) 2019.02.05
(300)
(730) **PT PRIORITYPIXEL UNIPessoal LDA**

(511) 33 AGUARDENTE; AGUARDENTES; ESPIRITUOSOS
(BEBIDAS ALCOÓLICAS); DIGESTIVOS [LICORES E
BEBIDAS ALCOÓLICAS]; BEBIDAS ALCOÓLICAS
PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
(EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS
AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE
FRUTAS

(591)
(540)



(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.10

(210) **618334** MNA
(220) 2019.02.05
(300)
(730) **PT FÁBRICA DE CARROCERIAS SABINO, LDA**

(511) 12 CARROÇARIAS; REBOQUES; CAIXAS
BASCULANTES PARA VEÍCULOS

(591)
(540)



(550)

(531) 18.1.8 ; 26.5.1 ; 26.5.16 ; 27.5.1

(210) **618335** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT LIZES, LDA**

(511) 09 CD-ROM; DVDS; DISCOS DE VINIL; CHAVES DE MEMÓRIA [PEN DRIVES]; CARTÕES DE MEMÓRIA; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO DIGITAIS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.4.9

(210) **618336** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT MILHO'S BAKERY, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; PIZZARIAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS E ESTABELECIMENTOS DE PANIFICAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 5.7.2 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.9

(210) **618337** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT GOLDENCITRINE, LDA**

(511) 05 DESINFETANTES HIGIÉNICOS; DESINFETANTES; COMPOSIÇÕES ESTERILIZANTES; BACTERICIDAS; ANTISSEPTICOS; ANTISSÉPTICOS; ALGODÃO ASSÉTICO; ALGODÃO ANTISSÉTICO; ALGICIDAS [PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS]; ÁLCOOL PARA FRICÇÕES; ÁLCOOL PARA FINS FARMACÊUTICOS; ÁLCOOIS MEDICINAIS; PENSOS HIGIÉNICOS; PENSOS HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUÇÃO OU REGRAS; PENSOS HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUÇÃO; PENSOS HIGIÉNICOS PERIÓDICOS; PENSOS PARA A MENSTRUÇÃO; PENSOS PARA A PROTEÇÃO FEMININA; PENSOS PROTETORES PARA CUECAS DE SENHORA; REGRAS (PENSOS HIGIÉNICOS PARA AS -); TAMPÕES; TAMPÕES HIGIÉNICOS; TAMPÕES HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUÇÃO; TAMPÕES PARA A MENSTRUÇÃO; TOALHAS HIGIÉNICAS; BANHOS VAGINAIS; BANHOS VAGINAIS PARA FINS MEDICINAIS; CHAMPÔS INSETICIDAS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS PEDICULICIDAS; DESINFETANTE PARA LAVAR AS MÃOS; DETERGENTES GERMICIDAS; DETERGENTES PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS DE LAVAGEM DE MÃOS; PREPARAÇÕES ANTIBIÓTICAS PARA LAVAR AS MÃOS; PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS PARA LAVAR AS MÃOS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DE ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DE ANIMAIS [INSETICIDAS]; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DE GADO [INSETICIDAS]; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DE GADO; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DOS CÃES [INSETICIDAS]; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS DE LAVAGEM INSETICIDA; PRODUTOS ANTIBACTERIANOS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS MEDICINAIS ANTIBACTERIANOS PARA LAVAR O ROSTO; PRODUTOS PARA LAVAR ANIMAIS; PRODUTOS PARA LAVAR GADO; SABÃO ANTIBACTERIANO; SABÃO DESINFETANTE; SABÃO MEDICINAL; SABONETES ANTIBACTERIANOS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 24.13.1 ; 27.5.11

(210) **618339** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **IT DIEGO ROMERO**

(511) 39 DEPÓSITO [TRANSPORTE] DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ELIMINAÇÃO [TRANSPORTE] DE

RESÍDUOS; RECOLHA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS; RECOLHA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; RECOLHA DE RESÍDUOS COMERCIAIS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS CONTAMINADOS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS MÉDICOS E RESÍDUOS ESPECIAIS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA ATERROS SANITÁRIOS; ALUGUER DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS; ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS; ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CONTAMINADOS

40 CONSULTORIA RELACIONADA COM A DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELATIVA À INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS INDUSTRIAIS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [TRATAMENTO DE RESÍDUOS]; GESTÃO DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; INCINERAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE MATERIAIS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE PROPULSORES DE AEROSSÓIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE MATERIAL A PARTIR DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE MATERIAL TÓXICO; TRATAMENTO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO]

(591)
(540)



RENOVARE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(550)

(531) 19.1.4 ; 24.15.13

(210) **618340** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT ALMEIDA, SOARES, PARREIRA E PAIVA, LDA.**

(511) 06 FIOS DE AÇO; CADEADOS; ARTIGOS DE PREGARIA [PREGOS]; FERRAGENS METÁLICAS; FERRAGENS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; GANCHOS [FERRAGENS METÁLICAS]; MANGAS [FERRAGENS METÁLICAS]; MOLAS [FERRAGENS METÁLICAS]; PORCAS [FERRAGENS METÁLICAS]; MALAS DE FERRAMENTAS EM METAL, VAZIAS; CHAVES; CALHAS PARA INTERRUPTORES

07 BROCAS [MÁQUINAS FERRAMENTAS]; DISCOS ABRASIVOS [MÁQUINAS FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS DE AFIAZ [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE ALARGAR TUBOS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE CORTE DE METAIS [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE CORTE DE METAL [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; FERRAMENTAS [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS [MÁQUINAS]; MARTELOS ACIONADOS MECANICAMENTE; MARTELOS DE PERCUSSÃO [MÁQUINAS]; MARTELOS ELÉTRICOS; MARTELOS ELÉTRICOS MANUAIS; MARTELOS [PARTES DE MÁQUINAS]; MARTELOS-PILÃO; MARTELOS PNEUMÁTICOS; BERBEQUINS ELÉTRICOS; BERBEQUINS ELÉTRICOS MANUAIS; BERBEQUINS ELÉTRICOS SEM FIOS; BERBEQUINS PNEUMÁTICOS; CHAVES PARA APERTAR BERBEQUINS [MÁQUINAS]; PORTA-BROCAS PARA BERBEQUINS ELÉTRICOS; SUPORTES DE BROCAS PARA BERBEQUINS; SUPORTES PORTÁTEIS PARA BERBEQUINS ELÉTRICOS; ARRANCA-PREGOS ELÉTRICOS; ARCOS DE SERRAS [MÁQUINAS]; CORRENTES DE SERRAS; ALICATES [MÁQUINAS]

08 MARTELOS, MAÇOS E MARRETAS; ARRANCA-PREGOS; PINÇAS DE CARPINTEIRO [ARRANCA-PREGOS]; CHAVES DE FENDAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; CHAVES DE FENDAS; CHAVES DE FENDAS, NÃO ELÉTRICAS; CHAVES DE FENDAS FLEXÍVEIS (NÃO ELÉTRICAS); ESPÁTULAS; ESQUADROS [FERRAMENTAS]; ESQUADROS [FERRAMENTAS MANUAIS]; SERRAS [FERRAMENTAS]; PERFURADORES [FERRAMENTAS]; ALICATES

09 TRANSFORMADORES ELÉTRICOS; BAINHAS FLEXÍVEIS PARA CABOS ELÉTRICOS; BAINHAS PARA CABOS ELÉTRICOS; CONDUTORES ELÉTRICOS; CONTACTOS ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO; CONVERSORES ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE COMUTAÇÃO; INTERRUPTORES DE ILUMINAÇÃO; INTERRUPTORES DIFERENCIAIS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS; PROTETORES DE TOMADAS ELÉTRICAS; LIMITADORES [ELETRICIDADE]; FICHAS ELÉTRICAS; RETIFICADORES DE CORRENTE; RETIFICADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; CABOS ELÉTRICOS; CABOS E FIOS ELÉTRICOS; PILHAS GALVÂNICAS; FIOS MAGNÉTICOS; GRELHAS PARA ACUMULADORES ELÉTRICOS; ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FIOS ELÉTRICOS; FIOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIOS ELÉTRICOS; BAÍNHAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIOS ELÉTRICOS; REGULADORES ELÉTRICOS DE LUMINOSIDADE; MANGAS DE JUNÇÃO PARA CABOS ELÉTRICOS; ADAPTADORES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICOS; ADAPTADORES ELÉTRICOS; TUBOS AMPLIFICADORES OU LÂMPADAS DE AMPLIFICADORES; LÂMPADAS DE AVISO PARA VEÍCULOS; LÂMPADAS DE AVISO [SINAIS]; PILHAS PARA LÂMPADAS DE BOLSO

11 VENTILADORES ELÉTRICOS PARA USO PESSOAL; LÂMPADAS; CONJUNTOS DE LUZES LED PARA SINAIS LUMINOSOS; LUZES-AMBIENTE; LUZES-AMBIENTE LED; LÂMPADAS PARA LUZES DE VEÍCULOS; LUZES DE TETO [LÂMPADAS]; LUZES DE TETO; LUZES PAISAGÍSTICAS LED; LUZES PARA AQUÁRIOS; LUZES PARA AUTOMÓVEIS; LUZES PARA BICICLETAS; LUZES PARA ESTANTES DE MÚSICA; LUZES PARA INSTALAÇÕES EXTERIORES; LUZES PARA LEITURA DE MAPAS PARA VEÍCULOS; LUZES PARA MAPAS; LUZES PARA MONTAGEM EM CALHAS; LUZES PARA MOTOCICLOS; LUZES PARA MÓVEIS; LUZES PARA TENDAS; LUZES PARA VIATURAS; ABAJURES PARA CANDEEIROS DE MESA; ACENEDORES DE CANDEEIROS; SUPORTES PARA CANDEEIROS;

CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE PEDESTAL; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO NO SENTIDO DO TETO; CANDEEIROS DE CHÃO; CANDEEIROS DE CABECEIRA; APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO; DIFUSORES [ILUMINAÇÃO]; CASQUILHOS; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]

37 SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS

40 SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVES

(591)

(540)



(550)

(531) 13.1.6 ; 27.5.10 ; 27.99.19

(210) **618341**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT SILÉTRICA- SOCIEDADE ELÉTRICA PORTUGUESA LDA**

(511) 06 FIOS DE AÇO; CADEADOS; ARTIGOS DE PREGARIA [PREGOS]; FERRAGENS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; CHAVES; MANGAS DE JUNÇÃO PARA CABOS NÃO ELÉTRICOS [METÁLICOS]

07 BROCAS [MÁQUINAS FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; APARELHOS DE SOLDADURA; MARTELOS [PARTES DE MÁQUINAS]; ARRANCA-PREGOS ELÉTRICOS; ARRANCA-PREGOS, ELÉTRICOS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA FINS DE EMBALAGEM

08 CHAVES DE FENDAS; CHAVES DE FENDAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; ESPÁTULAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; ESQUADROS [FERRAMENTAS]; ESQUADROS [FERRAMENTAS MANUAIS]; SERRAS [FERRAMENTAS]; CHAVES [FERRAMENTAS]; PERFURADORES [FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS DE CORTE; ALICATES; MARTELOS; MARTELOS [FERRAMENTAS]; MARTELOS [FERRAMENTAS MANUAIS]; BERBEQUINS; BERBEQUINS [FERRAMENTAS]

09 TRANSFORMADORES ELÉTRICOS; BAINHAS FLEXÍVEIS PARA CABOS ELÉTRICOS; BAINHAS PARA CABOS ELÉTRICOS; CONDUTORES

ELÉTRICOS; CONTACTOS ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO; CONVERSORES ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE COMUTAÇÃO; INTERRUPTORES TÁCTEIS; INTERRUPTORES REGULADORES DE LUZ; INTERRUPTORES ÓTICOS; INTERRUPTORES HORÁRIOS AUTOMÁTICOS; INTERRUPTORES ELETRÓNICOS SENSÍVEIS AO TOQUE; INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DOMÉSTICOS ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DIFERENCIAIS; INTERRUPTORES DE PROXIMIDADE; INTERRUPTORES DE NÍVEL; INTERRUPTORES DE ILUMINAÇÃO; PROTETORES DE TOMADAS ELÉTRICAS; LIMITADORES [ELETRICIDADE]; FICHAS ELÉTRICAS; RETIFICADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; REDUTORES [ELETRICIDADE]; CABOS E FIOS ELÉTRICOS; CABOS ELÉTRICOS; PILHAS GALVÂNICAS; ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FIOS ELÉTRICOS; BAÍNHAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIOS ELÉTRICOS; FIOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIOS ELÉTRICOS; REGULADORES ELÉTRICOS DE LUMINOSIDADE; MANGAS DE JUNÇÃO PARA CABOS ELÉTRICOS; ADAPTADORES ELÉTRICOS; TUBOS AMPLIFICADORES OU LÂMPADAS DE AMPLIFICADORES; DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; DISPOSITIVOS DE CONTROLO ELETRÓNICO [ECGS] PARA LÂMPADAS DE LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; SENSORES DE POSIÇÃO A LED

11 LÂMPADAS; INTERRUPTORES ILUMINADOS; VENTILADORES ELÉTRICOS; LUZES PARA VEÍCULOS; CANDEEIROS DE CHÃO; CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO NO SENTIDO DO TETO; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS DE PEDESTAL; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES; CANDEEIROS ESFÉRICOS; GLOBOS DE CANDEEIROS; REMATES ARTÍSTICOS (ELEMENTOS DECORATIVOS) PARA CANDEEIROS; SUPORTES PARA CANDEEIROS; TUBOS PARA CANDEEIROS; TÚLIPAS PARA CANDEEIROS; DIFUSORES [ILUMINAÇÃO]; LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO; CASQUILHOS DE LÂMPADAS ELÉTRICAS; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; LUZES DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ PARA AUTOMÓVEIS; FITAS LED; INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO POR DÍODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO LED; LÂMPADAS DE SEGURANÇA LED; LÂMPADAS LED; LANTERNAS DE LED; LUMINÁRIAS DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]

37 SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS

40 SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVES

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.7 ; 13.1.10 ; 26.4.3 ; 26.4.16 ; 26.4.22

(210) **618347** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT MARIA TÂNIA PEREIRA GOMES**

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES (PUBS)

(591)

(540)



(550)

(531) 2.3.16 ; 26.4.14

(210) **618349** MNA

(220) 2019.02.06

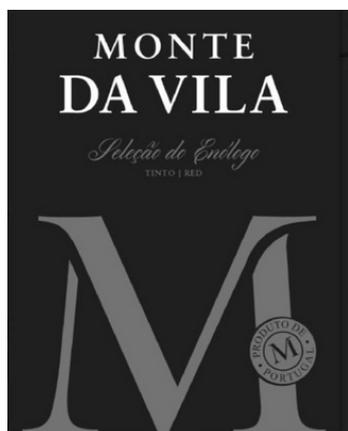
(300)

(730) **PT NUNO SANTANA VILA, LDA.**

(511) 33 VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.4 ; 27.5.9 ; 27.99.13

(210) **618351** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT GAZELLEWAVE UNIPESSOAL LDA**

(511) 04 LUBRIFICANTES PARA AUTOMÓVEIS; LUBRIFICANTES PARA INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS; LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS;

LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES; LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; MASSAS LUBRIFICANTES; ÓLEOS E GORDURAS LUBRIFICANTES; ÓLEOS LUBRIFICANTES; ÓLEOS LUBRIFICANTES [LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS]; ÓLEOS LUBRIFICANTES MINERAIS; ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AUTOMÓVEIS; ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES A GASOLINA; ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA APARELHOS AUTOMOTRIZES; ÓLEOS LUBRIFICANTES SINTÉTICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 3.4.7

(210) **618352** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT JOSE HIPOLITO CORREIA COSTA**

(511) 33 VINHO DE UVAS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.3.6 ; 25.1.25

(210) **618353** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT ANDREIA JOANA VENÂNCIO DE MATOS**

(210) **618390** MNA

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT JOSÉ PEDRO RODRIGUES DE SEIXAS
CALIÃO DO VALE**(511) 35 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE
ATIVIDADES DE MARKETING

(591) Process Blue C;Black C;

(540)



(550)

(531) 26.2.3

(210) **618393** MNA

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT EMANUEL ALEXANDRE FERREIRA
MARTINS MIRANDA**(511) 40 SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA
41 PRODUÇÃO DE FILMES

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.13

(210) **618391** MNA

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT FILIPA CUNHA**(511) 25 CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO
PARA SENHORA; CALÇADO PARA HOMEM;
CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO PARA
CRIANÇA; CALÇADO PARA BEBÉS; VESTUÁRIO
PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO
PARA HOMEM; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS;
VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO DE
CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA;
VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1

(210) **618415** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT H. CUNHA - GESTÃO DE
PROPRIEDADES, LDA**(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.18

(210) **618392** MNA

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT EMANUEL ALEXANDRE FERREIRA
MARTINS MIRANDA**

(511) 41 PRODUÇÃO DE FILMES

(591)

(540)

(550)

(531) 27.3.15

(210) **618416** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PT JORGE MANUEL MATOS PEREIRA**(511) 17 PELÍCULA DE POLIÉSTER, SEM SER PARA
EMBRULHO NEM EMBALAGEM; PELÍCULA DE
POLIURETANO PARA LAMINAR VIDRO;
PELÍCULAS PLÁSTICAS, SEM SER PARA
EMBALAGEM; PELÍCULA PLÁSTICA COLORIDA
PARA USO EM JANELAS; PELÍCULAS À PROVA DE
RAIOS ULTRAVIOLETA PARA VEÍCULOS;
PELÍCULAS ANTI-REFLETORAS PARA JANELAS
[PELÍCULAS FUMADAS]; PELÍCULAS ANTI-
REFLETORAS PARA JANELAS [PELÍCULA
FUMADA]; PELÍCULAS ANTIRREFLETORAS PARA
JANELAS (PELÍCULAS COLORIDAS); PELÍCULAS

ANTIRREFLETORAS PARA JANELAS [PELÍCULAS FUMADAS]; PELÍCULAS DE COBERTURA; PELÍCULAS DE OCULTAÇÃO PARA JANELAS; PELÍCULAS PLÁSTICAS LAMINADAS PARA APLICAÇÃO EM JANELAS; PELÍCULAS PLÁSTICAS REFLETIVAS PARA JANELAS DE VEÍCULOS; PELÍCULAS PLÁSTICAS REFLETIVAS PARA JANELAS; MATERIAIS FILTRANTES DE PELÍCULAS PLÁSTICAS SEMITRABALHADAS

- 37 INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS EM TIRAS EM AUTOMÓVEIS PARA DISFARCE DE DANOS E DE RISCOS

(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.19 ; 26.2.1

(210) **618417** MNA
(220) 2019.02.05
(300)
(730) **PT GLOBALSOFT - CLOUD SOFTWARE AND BUSINESS CONSULTING**

- (511) 41 FORMAÇÃO NO DOCMINIO DA CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NODOMINIO DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PARAUTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO RELACIONADA COM SOFTWAREINFORMÁTICO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO
42 CONCEPÇÃO DE SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIADE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE

(591) #137ABF; #F5B41A.
(540)



(550)

(531) 1.15.11 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **618420** MNA
(220) 2019.02.05
(300)

(730) **PT REFERÊNCIA MAGNÉTICA, LDA.**

- (511) 09 ALARMES; ALARMES DE SEGURANÇA; SISTEMAS DE ALARME; CÂMARAS; CÂMARAS DE SEGURANÇA; CÂMARAS DE VIGILÂNCIA
45 CONSULTADORIA EM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESTINADOS À PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE PESSOAS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM FINS DE SEGURANÇA

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.19

(210) **618427** MNA
(220) 2019.02.06
(300)

(730) **PT JORGE MANUEL ARAÚJO DA COSTA**

- (511) 41 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)
(540)

HIP HOP FEST

(550)

(210) **618450** MNA
(220) 2019.02.07
(300)

(730) **PT ANTÓNIO ALEXANDRE GIANORDOLI DA CUNHA**

- (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS GENEROSOS;

VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; (531) 26.99.18 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.7
VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

CARLOS MANTILLA

(550)

(210) **618563****MNA**

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT HELDER GERALDES**

(511) 43 CAFETARIA

(591)

(540)

(210) **618464****MNA**

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT SANDRA CRISTINA COSTA SANTOS**

(511) 09 LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS; ASSISTENTES PESSOAIS (PDAS); SCANNERS DE CÓDIGOS DE BARRAS; TERMINAIS DE CÓDIGOS DE BARRAS; DESCODIFICADORES DE CÓDIGOS DE BARRAS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.25

**WARUNG**

OCEAN VIBES

(550)

(531) 5.1.12

(210) **618507****MNA**

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT C2MSIS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA.**

(511) 09 APLICAÇÕES PARA TRABALHOS DE ESCRITÓRIO E PARA EMPRESAS; PACOTES OFFICE [SOFTWARE]; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS COMERCIAIS; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE; SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SOFTWARE PARA USO COMERCIAL

(591) RGB: 242.240.222 (LINHA); RGB: 249.249.251 (FUNDO DO CIRCULO E AS LETRAS); RGB 139.135.169 (LETRAS GD DO CIRCULO); RGB: 81.87.97 (FUNDO DA IMAGEM).

(540)



(550)

(210) **618631****MNA**

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL GERALDES ALVES**

(511) 33 AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS DOCES; BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; ÁGUA-PÉ

(591)

(540)

CLARINETE

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
589375	2019.02.08	2019.02.08	ANTONIO CARLOS SEMEDO ANDRADE	PT	25 35 41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 239 ° n ° 1 al. a); 237° n ° 6 e 244.º do cpi recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 43ª e aos seguintes serviços da classe 35ª: ?organização de exposições e de eventos com fins comerciais ou de publicidade; organização de eventos, exposições, feiras e espetáculos para fins comerciais, promocionais e publicitários; organização de eventos com fins comerciais e publicitários; organização e realização de eventos promocionais; realização, planeamento e organização de eventos e feiras comerciais com fins comerciais e publicitários
593703	2019.02.13	2019.02.13	WINE-TIME EUROPE LDA	PT	35	
597268	2019.02.13	2019.02.13	HIERRO & ALVES DA CUNHA, LDA	PT	41	
597916	2019.02.13	2019.02.13	SONIA CALDEIRA DE JESUS	PT	30 43	
598529	2019.02.13	2019.02.13	CAVES SÃO BENTO LDA	PT	33	
600722	2019.02.11	2019.02.11	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	09 35 36 38 42	
601271	2019.02.13	2019.02.13	RUTE SOFIA RELVAS PIRES	PT	41	
602081	2019.02.12	2019.02.12	RACLAC, S.A.	PT	03 05	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos na classe 03: cremes não medicinais para a pele, cremes cosméticos, pomadas [não medicinais], géis para uso cosmético, cremes, loções e géis hidratantes, géis de banho e de duche, não para uso médico, géis de massagem, não sendo para uso médico, géis para as unhas, espuma para os cabelos, espumas cosméticas com protetores solares,

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						banhos de espuma, espuma de barbear, espumas para limpeza da pele, espumas de limpeza, espumas de banho, águas micelares e loções corporais (rosto, corpo e cabelo), preparações cosméticas para a pele, toalhas de limpeza com preparações cosméticas, produtos desmaquilhantes, toalhas de mãos de papel humedecidas e impregnadas com uma loção cosmética, toalhas de mãos de papel impregnadas com cosméticos, toalhas de mãos de papel impregnadas com agentes de limpeza, gel de banho, esfoliantes cosméticos corporais, máscaras cosméticas, protectores e bronzeadores solares e para os seguintes produtos na classe 05: peças de vestuário para a incontinência; fraldas-cuecas para incontinência; compressas para incontinência; pensos diários para incontinentes; fraldas de bebés; fraldas para adultos; géis tópicos para uso medicinal e terapêutico, géis tópicos para primeiros socorros, géis antibacterianos, espuma de limpeza antibacteriana; cintos para pensos higiénicos [toalhas periódicas], toalhas de papel humedecidas para as mãos impregnadas com loções farmacêuticas, toalhas higiénicas, arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 3 e n.º 6; 244.º do cpi.
603091	2019.02.12	2019.02.12	SCORPIUS	FR	05	
610045	2019.02.13	2019.02.13	JOAQUIM HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES	PT	14	
610189	2019.02.14	2019.02.14	JOÃO GOMES DE MENEZES DO CANTO TAVARES	PT	31	
610301	2019.02.13	2019.02.13	MARIA HELENA PEREIRA BORGES	PT	29 30	
611283	2019.02.13	2019.02.13	GURUS DOS LICORES, LDA	PT	33	
612164	2019.02.13	2019.02.13	VIRTUOSA DA CONCEIÇÃO M'PIÇA PEGACHO	PT	05	
612337	2019.02.13	2019.02.13	GLAXO GROUP LIMITED	GB	05	
612338	2019.02.13	2019.02.13	GLAXO GROUP LIMITED	GB	05	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612340	2019.02.13	2019.02.13	GLAXO GROUP LIMITED	GB	05	
612448	2019.02.13	2019.02.13	FASQUIA REAL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA	PT	43	
612453	2019.02.13	2019.02.13	BANEMA, S.A.	PT	35	
612455	2019.02.13	2019.02.13	BANEMA, S.A.	PT	35	
612456	2019.02.13	2019.02.13	COMÉRCIO TEXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	09 14 16 18 21 25 28 34 35	
612457	2019.02.13	2019.02.13	BANEMA, S.A.	PT	35	
612460	2019.02.13	2019.02.13	CORNUCOPIAHOUR LDA	PT	42	
612664	2019.02.14	2019.02.14	GENTLE WINDOW 2- SOCIEDADE AGRICOLA LDA	PT	33	
612668	2019.02.13	2019.02.13	MÁRIO FILIPE PAIS FARIA	PT	41	
612672	2019.02.13	2019.02.13	O MEU ACONCHEGO, UNIPessoal,LDA	PT	43	
612673	2019.02.13	2019.02.13	GUIDA DOLORES GOMES DOS SANTOS	PT	35	
612675	2019.02.13	2019.02.13	ANA PATRICIA JORGE MARQUES	PT	25 35 42	
612681	2019.02.13	2019.02.13	SEACAMPO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
612682	2019.02.13	2019.02.13	HENRIQUE ANDRADE ROCHA	PT	41	
612683	2019.02.13	2019.02.13	WWS - WINE WITH SPIRIT, S.A.	PT	33	
612685	2019.02.13	2019.02.13	PROJECTBOX	PT	09	
612690	2019.02.14	2019.02.14	GTF FORMAÇÃO, LDA	PT	41	
612695	2019.02.13	2019.02.13	RUI JORGE DE ALMEIDA PARENTE	PT	33	
612713	2019.02.13	2019.02.13	TEÓFILO ÓSCAR RIBEIRO GONÇALVES LEITE	PT	09 25	
612716	2019.02.13	2019.02.13	ANGELINI FARMACÊUTICA, LDA	PT	05	
612719	2019.02.13	2019.02.13	ANIPLA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA A PROTECÇÃO DAS PLANTAS	PT	35 41 42 44	
612738	2019.02.13	2019.02.13	CARLOS UISSA CORREIA	PT	35	
612749	2019.02.13	2019.02.13	SPRINGIDEAS S.A.	PT	43	
612770	2019.02.13	2019.02.13	MICHAEL FERREIRA	PT	41	
612784	2019.02.13	2019.02.13	ALEXANDRE RODRIGUES FIGUEIRAS	PT	41	
612795	2019.02.13	2019.02.13	ISILDA MARIA POMBO PEREIRA AGUILAR	PT	43	
612797	2019.02.13	2019.02.13	CAVES ARCOS DO REI,LDA	PT	33	
612802	2019.02.13	2019.02.13	FITA PRETA, VINHOS, LDA.	PT	32 33	
612803	2019.02.13	2019.02.13	FITA PRETA, VINHOS, LDA.	PT	33	
612809	2019.02.13	2019.02.13	PEDRO MIGUEL ALMEIDA CARAPINHA	PT	39 41	
612812	2019.02.13	2019.02.13	BRAINSTRONG UNIPessoal LDA	PT	41	
612814	2019.02.13	2019.02.13	MEMÓRIA ARROJADA, LDA	PT	43	
612815	2019.02.13	2019.02.13	MARIA INES BAIROS TEIXEIRA COELHO	PT	25	
612822	2019.02.13	2019.02.13	FOLLOW AWARD, LDA.	PT	35 36	
612830	2019.02.13	2019.02.13	JOSÉ MARIA PINTO QUEIRÓS DE ATAIDE E ALMEIDA	PT	03 14 16 18 25 27 28	
612831	2019.02.13	2019.02.13	ANÍBAL FRANCISCO SARAIVA SOARES	PT	29 31 33 43	
612834	2019.02.13	2019.02.13	MARSIM LUSA - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.	PT	35	
612836	2019.02.13	2019.02.13	ALBERTO RESTIVO	PT	31	
612838	2019.02.13	2019.02.13	LODGE CONCEPT - ALOJAMENTO E EVENTOS, LDA.	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612858	2019.02.13	2019.02.13	OBSERVAR O FUTURO, LDA.	PT	39 43	
612869	2019.02.13	2019.02.13	GOMES & ARSÉNIO LDA	PT	36	
612871	2019.02.13	2019.02.13	VELVETSEASON UNIPESOAL, LDA	PT	20 24 25 26 28	
612872	2019.02.13	2019.02.13	JOSÉ MARIA SIMÃO	PT	35 38	
612873	2019.02.13	2019.02.13	ANA MARIA DA CRUZ SANTOS LOURO	PT	44	
612874	2019.02.13	2019.02.13	JEAN PHILIPPE CASTRO FERNANDES	ES	25	
612876	2019.02.13	2019.02.13	JEAN PHILIPPE CASTRO FERNANDES	ES	25	
612877	2019.02.14	2019.02.14	NUNO MARIA FILIPE DO AMARAL FRAZÃO	PT	35 41	
612890	2019.02.13	2019.02.13	MARTA CASIMIRO DE SOUSA SANTOS GORGULHO	PT	35 41 42 45	
612893	2019.02.13	2019.02.13	RUBEN ALEXANDRE PEREIRA MARQUES	PT	36	
612900	2019.02.13	2019.02.13	MARIA EMILIA NETO DE CARVALHO	PT	41	
612901	2019.02.13	2019.02.13	POÇA CONSULTING LDA	PT	09 44	
612906	2019.02.13	2019.02.13	NATALIA DMITRIEVA	PT	14	
612908	2019.02.13	2019.02.13	BUNA SABORES, LDA	PT	35 43	
612913	2019.02.13	2019.02.13	FAGULHA, OLIVEIRA, RUIVO - ARQUITECTURA E URBANISMO, LDA.	PT	42	
612914	2019.02.13	2019.02.13	MARCELINO DUARTE NÓBREGA	PT	28 41	
612925	2019.02.13	2019.02.13	NUNO MIGUEL ABRANTES MARTINS	PT	45	
612935	2019.02.13	2019.02.13	DEUSAPIONEIRA UNIPESOAL. LDA	PT	43	
612936	2019.02.13	2019.02.13	HUGO FILIPE GONÇALVES GOMES DA SILVA	PT	03 29 31 43 44	
612939	2019.02.13	2019.02.13	MARCO ALEXANDRE ALVES SILVA	PT	35 36 40 45	
612940	2019.02.13	2019.02.13	LEONEL JOSÉ RODRIGUES JORGE	PT	29	
612942	2019.02.13	2019.02.13	INSIDELIMITS, LDA	PT	09 40 42	
612955	2019.02.13	2019.02.13	INDULAC - INDÚSTRIAS LÁCTEAS, S.A	PT	29	
612956	2019.02.13	2019.02.13	PRO DESOSSA LDA	PT	29	
612958	2019.02.13	2019.02.13	BUTTERFLY SPIRIT - UNIPESOAL, LDA.	PT	39 43	
612959	2019.02.13	2019.02.13	ANDRÉ DIAS ARAUJO - ARQUITECTURA E DESIGN, LDA	PT	42	
612960	2019.02.13	2019.02.13	LENDARIUS - CREATIVE DIGITAL SOLUTIONS, LDA	PT	35 42	
612963	2019.02.13	2019.02.13	ÁLVARO JOSÉ LOURENÇO DA FONSECA	PT	25	
612981	2019.02.13	2019.02.13	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	05	
612983	2019.02.13	2019.02.13	VERA LUCIA SOUZA DA COSTA	PT	43	
612984	2019.02.13	2019.02.13	PEDRO MIGUEL DA ROCHA ALVES	PT	35 42	
612985	2019.02.13	2019.02.13	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	05	
612994	2019.02.13	2019.02.13	HEALTH CONNECTION LDA.	PT	44	
612996	2019.02.13	2019.02.13	SOTECNISOL, S.A.	PT	06	
612997	2019.02.13	2019.02.13	SIDÓNIO SOEIRO RODRIGUES RIBEIRO DIAS	PT	21 33	
612998	2019.02.13	2019.02.13	DREAM ROOMS DECORAÇÃO DE INTERIORES, UNIPESOAL LDA	PT	35	
613012	2019.02.13	2019.02.13	IRMADONA SUPERMERCADOS, S.A.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613022	2019.02.13	2019.02.13	ENRIQUE LASTRAS VELASCO	ES	35	
613030	2019.02.13	2019.02.13	MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO	PT	41	
613032	2019.02.13	2019.02.13	FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA	PT	41	
613033	2019.02.13	2019.02.13	NOMADEPISODE LDA	PT	30 43	
613035	2019.02.13	2019.02.13	PORTA 33, UNIPESSOAL, LDA.	PT	37 43	
613036	2019.02.13	2019.02.13	GLEIDSON ALMEIDA DE ARAÚJO	PT	39	
613039	2019.02.13	2019.02.13	FABIO EMANUEL PACHECO MARIANO	PT	25	
613040	2019.02.13	2019.02.13	H3 BRAND, S.A.	PT	43	
613041	2019.02.13	2019.02.13	ANTÓNIO JOSÉ BASÍLIO MOURÃO BOAVISTA	PT	41	
613117	2019.02.13	2019.02.13	ANTÓNIO FRANCISCO FEBRA	PT	33	
613118	2019.02.13	2019.02.13	HERLANDER MANUEL DA SILVA ARAÚJO	PT	37	
613119	2019.02.13	2019.02.13	DOSE D'ATENÇÃO, LDA.	PT	37	
613120	2019.02.13	2019.02.13	JOANA ABRANTES SANCHEZ ESTEVES	PT	35	
613123	2019.02.13	2019.02.13	ENCOSTAS DE ESTREMOZ SOCIEDADE AGRÍCOLA SA	PT	33	
613130	2019.02.13	2019.02.13	HCH - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA	PT	43	
613131	2019.02.13	2019.02.13	LUÍS TIAGO DE SOUSA DE GOUVEIA	PT	35	
613165	2019.02.13	2019.02.13	PATRÍCIO & MATEUS, LDA.	PT	18 25	
613187	2019.02.13	2019.02.13	DAVID JOÃO COSTA FERREIRA SALVADOR	PT	35	
613250	2019.02.13	2019.02.13	DONNA NOIR UNIPESSOAL LDA	PT	25	
613251	2019.02.13	2019.02.13	TABELA OCULTA LDA	PT	35 37	
613663	2019.02.13	2019.02.13	AIRC - ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO	PT	09 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
551433	2017.03.22	2018.11.13	MARTA ISABEL MACHADO CORREIA ALVES	PT	31	por sentença do 1.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 213/17.6yhlsb foi negado provimento ao recurso e mantida a decisão que concedeu o registo à marca. por acórdão do tribunal da relação de lisboa, proferido no processo n.º 213/17.6yhlsb.11, foi julgada improcedente a apelação e, em consequência, confirmada integralmente a sentença recorrida.
574430	2017.05.18	2018.10.11	LUIS CARLOS MAGALHAES LEOCADIO	PT	33	a sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 308/17.6yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl 6ª secção julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
592184	2018.04.09	2019.02.12	EDITORIUM-EDIÇÕES E ORGANIZAÇÕES UNIPessoal, LDA.	PT	16 41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600331	2018.04.18	2019.02.11	GENERATION TRADING COMPANY, S.A.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 do cpi.
601034	2018.04.30	2019.02.11	VANDA SOFIA GUERREIRO CUNHA	PT	25 28 41 43	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e); 242.º; e n.º 4 do artigo 237.º do cpi
601379	2018.05.07	2019.02.12	SIMPLESMENTE IRRESISTÍVEL LDA	PT	20	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
601864	2018.05.14	2019.02.12	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PINTO DE SOUSA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi

Renovações

N.ºs 147 136, 200 611, 213 728, 213 729, 213 901, 214 063, 214 265, 214 268, 216 083, 217 221, 217 266, 217 269, 217 453, 217 471, 223 864, 223 986, 223 987, 224 495, 224 963, 226 610, 228 282, 228 393, 228 407, 228 410, 252 212, 260 678, 260 679, 290 640, 294 618, 305 417, 315 359, 317 020, 317 021, 321 929, 323 946, 327 441, 327 442, 329 664, 331 967, 332 064, 332 065, 332 090, 332 444, 332 574, 332 624, 332 625, 332 731, 332 790, 332 919, 333 094, 333 115, 333 206, 333 973, 333 974, 334 026, 334 289, 334 396, 432 678, 434 865, 436 037, 437 010, 437 285, 437 557, 439 592, 440 506, 441 166, 441 173, 441 177, 441 229, 441 257, 441 454, 441 481, 441 486, 441 487, 441 809, 441 810, 442 497, 442 606, 443 115, 443 677, 444 400, 444 789, 445 008, 445 009, 445 018, 445 432, 445 502, 445 567, 445 645, 446 328, 446 331, 446 517, 446 518, 446 522, 446 526, 446 595, 446 596, 446 597, 446 599, 446 600, 447 105, 447 176, 447 209, 447 308, 447 910, 448 288, 448 291, 448 706, 448 813, 448 862, 448 896, 449 219 e 449 389.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
143183	1968.08.09	2019.02.11	J. CAPELA & IRMÃOS,LDA	PT	
197187	1988.08.09	2019.02.11	RELOPA-ELECT.,TÉRMICA E VENTILAÇÃO,S.A	PT	
208828	1988.08.09	2019.02.11	ACTAVIS DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG	DE	
213386	1988.08.10	2019.02.11	ELIZABETH ARDEN, INC.	US	
219630	1988.08.10	2019.02.11	FUNDAÇÃO AIP	PT	
219631	1988.08.10	2019.02.11	FUNDAÇÃO AIP	PT	
224878	1988.08.09	2019.02.11	FOX SPA. DI R. BOMPANI & C.	IT	
224879	1988.08.09	2019.02.11	FOX SPA. DI R. BOMPANI & C.	IT	
321577	1998.08.10	2019.02.11	CHOCOLATES GAROTO, S.A.	BR	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
440131	2019.01.28	JOSÉ MANUEL DE CAPA PEREIRA	PT	LUÍS FILIPE DE CAPA PEREIRA	PT	
532379	2019.01.25	EWINE, LDA.	PT	PRECIOUS POTENTIAL, LDA.	PT	
563464	2019.01.25	UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE CERNACHE	PT	JORGE FILIPE CORREIA LEMOS	PT	
571446	2019.01.31	HUGO MIGUEL DOS SANTOS PAULA	PT	CREATIVE CODE SOLUTIONS, LDA	PT	
588122	2019.01.25	BERNARDO DE SOMMER VIANA HIBON DE CAMPOS	PT	SCOPARIA, LDA.	PT	

Outros Atos

614488. – A PÁGINA 142 DO BOLETIM N.º 2019/02/12, NO MAPA DE DESISTÊNCIAS, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO AÍ INSERIDA POR LAPSO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
594091	10000378 26	2018.05.29	2019.02.06	CINOUT - OBRAS, DESIGN E MANUTENÇÃO, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
599967	10000775 33	2018.12.17	2019.01.15	VASCO COELHO DOS SANTOS	PT	NÃO CUMPRE O ESTABELECIDO NO N.º 4 DO ART.º 7.º DO C.P.I..

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 252.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme os artigos 17.º e 252.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1445427	2018.10.31	HEKOU DISTRICT XIANHE OLD WINE CHATEAU	CN	33	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1393957	2017.12.14	2019.02.13	GUANGDONG NEWPEARL CERAMICGROUP CO.,LTD	CN	19	
1394150	2017.12.04	2019.02.13	OBSHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU "EVROPROM"	RU	29 35	
1394284	2018.01.09	2019.02.13	PARFUMS CHRISTIAN DIOR	FR	03	
1394405	2017.12.20	2019.02.13	SHANDONG NOELBIOLOGICALTECHNOLOGY CO., LTD	CN	01	
1394641	2018.02.15	2019.02.13	MARIA CLEMENTINE MARTIN KLOSTERFRAUVERTRIEBSGESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG	DE	41	
1394745	2017.11.14	2019.02.13	THE VIRTUAL REALITY ROOMS PTY LTD	AU	41	
1394928	2017.12.12	2019.02.13	GOETHE-HOTEL GMBH	DE	43	
1394953	2017.10.31	2019.02.13	SARL ENERGICAL ELECTRICITE	DZ	09	
1399583	2018.03.07	2019.02.13	KRKA, TOVARNA ZDRAVIL, D.D.,NOVO MESTO	SI	05	
1400341	2017.12.05	2019.02.13	SHENZHENSHI MAIDOU KEJI YOUXIANGONGSI	CN	09	
1400353	2017.12.20	2019.02.12	FLASCHENPOST SERVICES AG	CH	32 33 35 41 43	
1420805	2018.05.14	2019.02.13	JINJIANG LINGSHANG SHOES CO., LTD.	CN	25	
1421199	2018.06.26	2019.02.13	HERMES INTERNATIONAL, SOCIÉTÉ EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	21	
1421565	2018.06.06	2019.02.13	JIANGSU DONGCHENGPOWER TOOLS CO., LTD.	CN	09	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48134** LOG (591) AZUL
 (220) 2019.02.05 (540)
 (730) PT MARCIA FRANCISCO UNIPessoAL LDA
 (512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
 PUBLICIDADE
 (591) PANTONE 7420 C.
 (540)

ColorPrint
 Comunicação Visual

CYR
 COMERCIO IBÉRICO DE ROLAMENTOS, LDA.

(531) 26.15.3 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.11

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **48135** LOG (210) **48139** LOG
 (220) 2019.02.05 (220) 2019.02.05
 (730) PT MARIA MAFALDA RODRIGUES (730) PT INÊS SOBRAL
 PEREIRA DE MELO E SAMPAIO (512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E
 OUTROS EVENTOS SIMILARES
 (512) 58140 EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PACOTES COM ESTADIA.
 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
 (591) #443732; #049887.
 REVISTA EM PAPEL E DIGITAL. (540)
 (591)
 (540)

AMW
 A MARIA VAIDOSA

(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.13 ; 27.99.22



(210) **48138** LOG
 (220) 2019.02.05
 (730) PT CYR, COMÉRCIO IBÉRICO DE ROLAMENTOS, LDA
 (512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
 ROLAMENTOS, RETENTORES, VEDANTES, TUBOS E ACESSÓRIOS HIDRAULICOS, TUBOS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS OFICINAIS.

(531) 17.5.21 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **48144** **LOG**
 (220) 2019.02.04
 (730) **PT DOSE DE SURPRESAS, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 10720 FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO
 FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO

(591)
 (540)

Biscoitos de Sintra[®]

Feitos à mão. Feitos com gosto.

(531) 27.5.10 ; 27.99.4 ; 27.99.19

(210) **48148** **LOG**
 (220) 2019.02.05

(730) **PT CARLA MARINA LOPES MENESES**

(512) 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ
 SALÃO DE CHÁ E CAFETARIA.

(591) BRANCO, PRETO E SÉPIA.

(540)



(531) 7.1.8 ; 7.1.13 ; 27.5.1

(210) **48145** **LOG**
 (220) 2019.02.04
 (730) **PT BRICKS2HOMES - INVESTMENTS, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM; CAE 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CAE 41100 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; CAE 68311 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)
 (540)

B2H
 INVESTMENTS

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 27.7.1 ; 27.7.17 ; 27.99.2 ; 27.99.8

(210) **48152** **LOG**
 (220) 2019.02.06

(730) **PT LIVE SOUND, LDA**

(512) 47430 COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

CAE 47430 - COM. TER. EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, ESTAB. ESPEC.; CAE 90020 - ACTIVIDADE DE APOIO ÀS ARTES DO ESPECTÁCULOS; CAE 77390 - ALUGUER OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10

(210) **48146** **LOG**
 (220) 2019.02.05
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PAÇO DE NOSSA SENHORA DA VIDA, UNIPESSOAL, LDA.**

(512) 01500 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS

AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS (CAE: 01500); SILVICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES FLORESTAIS (CAE: 02100); VITICULTURA (CAE: 01210); TURISMO NO ESPAÇO RURAL (CAE: 55202)

(591)
 (540)

PAÇO DE NOSSA SENHORA DA VIDA

(210) **48158** **LOG**
 (220) 2019.02.05

(730) **PT CARRILHO DE ALMEIDA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

(512) 56105 RESTAURANTES COM ESPAÇO DE DANÇA RESTAURANTE E SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS, OCASIÕES E DIVERTIMENTOS; CAE 56106 - SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CATERING, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

(591)

(540)



O CLUBE
MONSANTO SECRET SPOT

(531) 24.1.3 ; 26.5.3



(531) 26.1.19 ; 26.1.21 ; 27.5.1

(210) **48159** LOG

(220) 2019.02.05

(730) **PT CARRILHO DE ALMEIDA**
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.(512) 56105 RESTAURANTES COM ESPAÇO DE DANÇA
RESTAURANTE E SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS, FESTAS, OCASIÕES E DIVERTIMENTOS; CAE
56106 - SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE RESTAURAÇÃO
E CATERING, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS.

(591)

(540)



O FORTE
GUINCHO SECRET SPOT

(531) 26.4.3 ; 26.4.8

(210) **48160** LOG

(220) 2019.02.05

(730) **PT ANICETO DO ESPIRITO SANTO**
DIEGUES(512) 10130 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE
CARNE
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE.

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47356	2019.02.13	2019.02.13	CORSINTRA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO, SA	PT	
47405	2019.02.13	2019.02.13	SAMECA TME - PRODUTOS ADESIVOS, LDA.	PT	
47406	2019.02.13	2019.02.13	SOLUÇÃOVIDA - ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
47407	2019.02.13	2019.02.13	ACADEMIA DOS CHAMPS - ASSOCIAÇÃO	PT	
47417	2019.02.13	2019.02.13	NUNO ALEXANDRE NICHIA REBOCHO	PT	
47419	2019.02.13	2019.02.13	VASM - ALFAIATE VEGANO, UNIPessoal LDA	PT	
47429	2019.02.13	2019.02.13	SÉRGIO RICARDO MAGRO FIALHO	PT	
47430	2019.02.13	2019.02.13	DYCEGRIA, LDA.	PT	
47431	2019.02.13	2019.02.13	WORLDEPISEDE, UNIPessoal, LDA.	PT	
47432	2019.02.13	2019.02.13	SANDRA VEIGA DA SILVA CORREIA TEICHMANN	PT	
47439	2019.02.13	2019.02.13	MARISA ZENHA IMPLANTOLOGIA E REABILITAÇÃO ESTÉTICA OROFACIAL LDA	PT	
47440	2019.02.13	2019.02.13	ANTÓNIO ÓSCAR DA COSTA FREITAS	PT	
47441	2019.02.13	2019.02.13	OCEAN4YOU, UNIPessoal LDA	PT	
47442	2019.02.13	2019.02.13	DEUSAPIONEIRA UNIPessoal LDA	PT	
47443	2019.02.13	2019.02.13	FATIMA GRATEROL CARAVAU	PT	
47446	2019.02.14	2019.02.14	GUIFIL - GESTÃO DE EMPRESAS, LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
37940	2016.04.04	2019.02.12	PEDRO NUNO RAPOSO PRAZERES DO CARMO	PT	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.

Renovações

N.ºs 1 585 e 13 339.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
668	1998.08.10	2019.02.11	JOSÉ MANUEL MONTEIRO CUSTÓDIO	PT	
1008	1998.08.10	2019.02.11	INOVACARGO - SOCIEDADE DE TRANSPORTES, LDA	PT	
1009	1998.08.10	2019.02.11	COELIMA-INDUSTRIAS TEXTEIS, S.A.	PT	
1011	1998.08.10	2019.02.11	PAULO ADRIANO MENDES DA SILVA SALGADO	PT	
1017	1998.08.10	2019.02.11	A.M.FERREIRA. S.A.	PT	
1019	1998.08.10	2019.02.11	R E I -REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES, LDA	PT	
1023	1998.08.10	2019.02.11	CARLOS MIGUEL LOPES MARTINS MAIA COSTA	PT	
1024	1998.08.10	2019.02.11	INDEP INDUSTRIAS DE DEFESA SA	PT	
1025	1998.08.10	2019.02.11	TÊXTIL TEARFIL, SA.	PT	
1028	1998.08.10	2019.02.11	CARLOS MANUEL DA SILVA CARVALHO RODRIGUES	PT	
1030	1998.08.10	2019.02.11	MARCO VILHENA,LDA	PT	
1031	1998.08.10	2019.02.11	MAP-SANISTAR ACESSÓRIOS LDA	PT	
1032	1998.08.10	2019.02.11	JAS FARMA COMUNICAÇÃO LDA	PT	
1035	1998.08.10	2019.02.11	ASSOCIAÇÃO HUMAN.BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TIRSENSES	PT	
1036	1998.08.10	2019.02.11	SOCIEDADE DE REPRES.,IMPORT. EXPORT.SOUSA RIB.,LDA	PT	
1039	1998.08.10	2019.02.11	MAGRIDOURO-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS, SA	PT	
1040	1998.08.10	2019.02.11	TOCNORTE-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, LDA	PT	
1044	1998.08.10	2019.02.11	ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-CCI)	PT	
1049	1998.08.10	2019.02.11	PROMOCIRCULO-ACTIVIDADES PROMOCIONAIS, LDA.	PT	
1050	1998.08.10	2019.02.11	FIXOMONTA,FIXAÇÃO E MONTAGEM D/EQUIP.METÁLICOS,LDA	PT	
1051	1998.08.10	2019.02.11	VADECA-EQUIPAMENTOS LIMPEZA INDUSTRIAL URBANA LDA	PT	
1052	1998.08.10	2019.02.11	MENAPEÇAS-COM.IMPORT.PEÇAS ACES.AUTOM. CAMIÕES LDA	PT	
1055	1998.08.10	2019.02.11	M. NEVES & B. NEVES, LDA.	PT	
1057	1998.08.10	2019.02.11	CLASSE 86, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.	PT	
1058	1998.08.10	2019.02.11	G.E.C.O.R.P.A.-GRÉMIO EMP.C.R.PATR.ARQUITECTONICO	PT	
1059	1998.08.10	2019.02.11	S.T.A.P.- REPAR.CONOLID.E MODIF.DE ESTRUTURAS, SA	PT	
1060	1998.08.10	2019.02.11	GESTIP-GESTÃO IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES, LDA	PT	
1062	1998.08.10	2019.02.11	OZ-DIAGNÓSTICO,LEVANT.CONTR.QUALID.ESTRUT.FUND.LDA	PT	
1063	1998.08.10	2019.02.11	FG-TÊXTEIS SERVIÇOS E INDÚSTRIA, LDA.	PT	
1064	1998.08.10	2019.02.11	CEICOL-SOC.TÉC.DE INFRAESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO,LDA	PT	
1065	1998.08.10	2019.02.11	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CARACOL E FILHOS, LDA	PT	
1075	1998.08.10	2019.02.11	BONAFARMA-PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
1079	1998.08.10	2019.02.11	ENSITEL-COMUNICAÇÕES,SA	PT	
1082	1998.08.10	2019.02.11	ELECTRO VALE DE SANTO ANTÓNIO-REP.DE ELECTROD.,LDA	PT	
1083	1998.08.10	2019.02.11	CONSTRUR - CONSTRUÇÕES URBANAS, SA.	PT	
1085	1998.08.10	2019.02.11	TEDIMÓVEL-TECTOS,DIVISÓRIAS E MÓVEIS,LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1591	2019.01.28	ECOÍDRICA-TECNOLOGIAS DA ÁGUA, LDA	PT	POLLET WATER GROUP PORTUGAL, LDA.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
12204	2019.01.28	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DO ARREPIADO VELHO, LDA.	PT	ARREPIADO - WINE & TOURISM, LDA	PT	
14434	2019.01.28	JOSÉ MANUEL DE CAPA PEREIRA	PT	LUÍS FILIPE DE CAPA PEREIRA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686